

**CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE PESSOAS COLETIVO  
EMPRESARIAL – CAPITAL GLOBAL****ÍNDICE**

|     |   |           |
|-----|---|-----------|
| 1.  | CARACTERÍSTICAS .....                         | 6         |
| 2.  | OBJETIVO .....                                | 6         |
| 3.  | DEFINIÇÕES .....                              | 6         |
| 4.  | CLÁUSULAS .....                               | 10        |
| 5.  | VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO .....          | 11        |
| 6.  | ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO .....    | 12        |
| 7.  | ACEITAÇÃO INDIVIDUAL DOS PROPONENTES .....    | 13        |
| 8.  | CUSTEIO DO SEGURO .....                       | 13        |
| 9.  | PAGAMENTO DO PRÊMIO .....                     | 14        |
| 10. | CANCELAMENTO DA APÓLICE .....                 | 15        |
| 11. | CESSAÇÃO DA COBERTURA INDIVIDUAL .....        | 15        |
| 12. | CAPITAL SEGURADO GLOBAL .....                 | 16        |
| 13. | CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL .....             | 16        |
| 14. | ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO .....       | 17        |
| 15. | TAXA DO SEGURO E RECÁLCULO DO PRÊMIO .....    | 17        |
| 16. | BENEFICIÁRIO(S) .....                         | 18        |
| 17. | OCORRÊNCIA DO SINISTRO .....                  | 18        |
| 18. | PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO .....                | 18        |
| 19. | PERÍCIA MÉDICA/JUNTA MÉDICA .....             | 20        |
| 20. | PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO .....          | 20        |
| 21. | ALTERAÇÕES DA APÓLICE .....                   | 21        |
| 22. | OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE .....        | 22        |
| 23. | MATERIAL DE DIVULGAÇÃO .....                  | 22        |
| 24. | TRIBUTO .....                                 | 23        |
| 25. | PRESCRIÇÃO .....                              | 23        |
| 26. | FORO .....                                    | 23        |
| 27. | DISPOSIÇÕES FINAIS .....                      | 23        |
|     | <b>CLÁUSULA DE MORTE</b> .....                | <b>24</b> |
| 1.  | OBJETIVO .....                                | 24        |
| 2.  | DEFINIÇÃO .....                               | 24        |
| 3.  | RISCOS EXCLUÍDOS .....                        | 24        |
| 4.  | CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL .....             | 25        |
| 5.  | INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA .....       | 25        |
| 6.  | CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA .....    | 25        |
| 7.  | PRÊMIO .....                                  | 25        |
| 8.  | ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA .....         | 26        |
| 9.  | CARÊNCIA .....                                | 26        |
| 10. | PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO .....                | 26        |
| 11. | DISPOSIÇÕES GERAIS .....                      | 27        |
|     | <b>CLÁUSULA DE MORTE ACIDENTAL (MA)</b> ..... | <b>28</b> |
| 1.  | OBJETIVO .....                                | 28        |
| 2.  | DEFINIÇÃO .....                               | 28        |
| 3.  | RISCOS EXCLUÍDOS .....                        | 28        |
| 4.  | CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL .....             | 29        |
| 5.  | INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA .....       | 29        |
| 6.  | CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA .....    | 29        |
| 7.  | PRÊMIO .....                                  | 30        |
| 8.  | ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA .....         | 30        |
| 9.  | PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO .....                | 30        |

|     |  |    |
|-----|--|----|
| 10. | DISPOSIÇÕES GERAIS .....   | 31 |
|     | CLÁUSULA DE INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA) .....  | 32 |
| 1.  | OBJETIVO .....   | 32 |
| 2.  | DEFINIÇÕES .....   | 32 |
| 3.  | RISCOS EXCLUÍDOS .....   | 33 |
| 4.  | CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL .....  | 34 |
| 5.  | REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL .....  | 34 |
| 6.  | ACUMULAÇÃO DE INDENIZAÇÕES .....   | 34 |
| 7.  | TABELA PARA CÁLCULO DE PERCENTUAIS DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE .....       | 35 |
| 8.  | INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA .....  | 40 |
| 9.  | CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA .....   | 40 |
| 10. | PRÊMIO .....   | 40 |
| 11. | ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA .....  | 40 |
| 12. | PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO .....   | 40 |
| 13. | DISPOSIÇÕES GERAIS .....   | 41 |
|     | CLÁUSULA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE (IPTA) .....   | 42 |
| 1.  | OBJETIVO .....   | 42 |
| 2.  | DEFINIÇÕES .....   | 42 |
| 3.  | RISCOS EXCLUÍDOS .....   | 42 |
| 4.  | CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL .....  | 44 |
| 5.  | REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL .....  | 44 |
| 6.  | ACUMULAÇÃO DE INDENIZAÇÕES .....   | 44 |
| 7.  | TABELA PARA CÁLCULO DE PERCENTUAIS DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ..... | 44 |
| 8.  | INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA .....  | 45 |
| 9.  | CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA .....   | 45 |
| 10. | PRÊMIO .....   | 45 |
| 11. | ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA .....  | 45 |
| 12. | PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO .....   | 45 |
| 13. | DISPOSIÇÕES GERAIS .....   | 46 |
|     | CLÁUSULA DE INVALIDEZ POR DOENÇA – FUNCIONAL (IPD-F) .....   | 47 |
| 1.  | OBJETIVO .....   | 47 |
| 2.  | DEFINIÇÕES .....   | 47 |
| 3.  | RISCOS COBERTOS .....  | 50 |
| 4.  | RISCOS EXCLUÍDOS .....   | 51 |
| 5.  | CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL .....  | 52 |
| 6.  | COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ .....   | 52 |
| 7.  | INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA .....  | 53 |
| 8.  | CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA .....   | 53 |
| 9.  | PRÊMIO .....   | 53 |
| 10. | CARÊNCIA .....   | 53 |
| 11. | ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA .....  | 54 |
| 12. | PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO .....   | 54 |
| 13. | DISPOSIÇÕES GERAIS .....   | 54 |
|     | ANEXO À CLÁUSULA DE INVALIDEZ POR DOENÇA – FUNCIONAL .....   | 55 |
|     | CLÁUSULA DE VERBAS RESCISÓRIAS (VR) .....  | 57 |
| 1.  | OBJETIVO .....   | 57 |
| 2.  | RISCOS EXCLUÍDOS .....   | 57 |
| 3.  | CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL .....  | 59 |
| 4.  | INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA .....  | 59 |
| 5.  | CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA .....   | 59 |
| 6.  | PRÊMIO .....   | 59 |
| 7.  | ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA .....  | 59 |
| 8.  | PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO .....   | 59 |
| 9.  | DISPOSIÇÕES GERAIS .....   | 61 |
|     | CLÁUSULA DE VERBAS RESCISÓRIAS POR ACIDENTE (VRA) .....  | 62 |

|  |  |    |
|--|--|----|
| 1.   | OBJETIVO .....                             | 62 |
| 2.   | RISCOS EXCLUÍDOS .....                     | 62 |
| 3.   | CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL .....          | 63 |
| 4.   | INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA .....    | 63 |
| 5.   | CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA ..... | 64 |
| 6.   | PRÊMIO .....                               | 64 |
| 7.   | ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA .....      | 64 |
| 8.   | PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO .....             | 64 |
| 9.   | DISPOSIÇÕES GERAIS .....                   | 65 |
| CLÁUSULA DE DOENÇA CONGÊNITA DE FILHOS (DCF) .....     |  | 66 |
| 1.   | OBJETIVO .....                             | 66 |
| 2.   | DEFINIÇÃO .....                            | 66 |
| 3.   | RISCOS EXCLUÍDOS .....                     | 66 |
| 4.   | CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL .....          | 67 |
| 5.   | INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA .....    | 67 |
| 6.   | CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA ..... | 67 |
| 7.   | PRÊMIO .....                               | 67 |
| 8.   | ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA .....      | 67 |
| 9.   | CARÊNCIA .....                             | 67 |
| 10.  | PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO .....             | 68 |
| 11.  | DISPOSIÇÕES GERAIS .....                   | 68 |
| CLÁUSULA DE DESPESAS DIVERSAS (DD) .....               |  | 69 |
| 1.   | OBJETIVO .....                             | 69 |
| 2.   | DEFINIÇÃO .....                            | 69 |
| 3.   | RISCOS EXCLUÍDOS .....                     | 69 |
| 4.   | CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL .....          | 70 |
| 5.   | INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA .....    | 71 |
| 6.   | CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA ..... | 71 |
| 7.   | PRÊMIO .....                               | 71 |
| 8.   | ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA .....      | 71 |
| 9.   | CARÊNCIA .....                             | 71 |
| 10.  | PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO .....             | 72 |
| 11.  | DISPOSIÇÕES GERAIS .....                   | 73 |
| CLÁUSULA DE DESPESAS DIVERSAS POR ACIDENTE (DDA) ..... |  | 74 |
| 1.   | OBJETIVO .....                             | 74 |
| 2.   | DEFINIÇÃO .....                            | 74 |
| 3.   | RISCOS EXCLUÍDOS .....                     | 74 |
| 4.   | CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL .....          | 75 |
| 5.   | INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA .....    | 75 |
| 6.   | CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA ..... | 75 |
| 7.   | PRÊMIO .....                               | 76 |
| 8.   | ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA .....      | 76 |
| 9.   | PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO .....             | 76 |
| 10.  | DISPOSIÇÕES GERAIS .....                   | 77 |
| CLÁUSULA DE AUXÍLIO FUNERAL (AUXF) .....               |  | 78 |
| 1.   | OBJETIVO .....                             | 78 |
| 2.   | DEFINIÇÃO .....                            | 78 |
| 3.   | RISCOS EXCLUÍDOS .....                     | 78 |
| 4.   | CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL .....          | 79 |
| 5.   | INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA .....    | 79 |
| 6.   | CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA ..... | 79 |
| 7.   | PRÊMIO .....                               | 80 |
| 8.   | ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA .....      | 80 |
| 9.   | CARÊNCIA .....                             | 80 |
| 10.  | PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO .....             | 80 |
| 11.  | DISPOSIÇÕES GERAIS .....                   | 81 |

|   |     |
|---|-----|
| CLÁUSULA DE AUXÍLIO FUNERAL POR ACIDENTE (AUXFA).....                                   | 82  |
| 1. OBJETIVO.....  | 82  |
| 2. DEFINIÇÃO.....   | 82  |
| 3. RISCOS EXCLUÍDOS.....  | 82  |
| 4. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL.....   | 83  |
| 5. INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA.....   | 83  |
| 6. CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA.....  | 84  |
| 7. PRÊMIO.....  | 84  |
| 8. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA.....   | 84  |
| 9. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.....  | 84  |
| 10. DISPOSIÇÕES GERAIS.....   | 85  |
| CLÁUSULA DE ASSISTÊNCIA FUNERAL (AF).....   | 86  |
| 1. OBJETIVO.....  | 86  |
| 2. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL.....   | 86  |
| 3. RISCOS EXCLUÍDOS.....  | 86  |
| 4. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL.....   | 88  |
| 5. INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA.....   | 88  |
| 6. CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA.....  | 88  |
| 7. PRÊMIO.....  | 88  |
| 8. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA.....   | 88  |
| 9. CARÊNCIA.....  | 88  |
| 10. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.....   | 89  |
| 11. DISPOSIÇÕES GERAIS.....   | 90  |
| CLÁUSULA DE ASSISTÊNCIA FUNERAL POR ACIDENTE (AFA).....                                 | 91  |
| 1. OBJETIVO.....  | 91  |
| 2. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL.....   | 91  |
| 3. RISCOS EXCLUÍDOS.....  | 91  |
| 4. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL.....   | 92  |
| 5. INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA.....   | 93  |
| 6. CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA.....  | 93  |
| 7. PRÊMIO.....  | 93  |
| 8. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA.....   | 93  |
| 9. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.....  | 93  |
| 10. DISPOSIÇÕES GERAIS.....   | 94  |
| CLÁUSULA DE CESTA BÁSICA (CB).....  | 95  |
| 1. OBJETIVO.....  | 95  |
| 2. DEFINIÇÃO.....   | 95  |
| 3. RISCOS EXCLUÍDOS.....  | 95  |
| 4. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL.....   | 97  |
| 5. INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA.....   | 97  |
| 6. CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA.....  | 97  |
| 7. PRÊMIO.....  | 98  |
| 8. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA.....   | 98  |
| 9. CARÊNCIA.....  | 98  |
| 10. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO DE CESTA POR MEIO DE ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS..... | 98  |
| 11. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO DE CESTA POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO.....     | 98  |
| 12. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO DE CESTA POR MEIO DO PAGAMENTO EM ESPÉCIE.....            | 99  |
| 13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....   | 101 |
| CLÁUSULA ADICIONAL DE CESTA BÁSICA POR ACIDENTE (CBA).....                              | 102 |
| 1. OBJETIVO.....  | 102 |
| 2. DEFINIÇÃO.....   | 102 |
| 3. RISCOS EXCLUÍDOS.....  | 102 |
| 4. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL.....   | 104 |
| 5. INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA.....   | 104 |
| 6. CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA.....  | 104 |
| 7. PRÊMIO.....  | 104 |

|     |  |     |
|-----|--|-----|
| 8.  | ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA .....  | 104 |
| 9.  | DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO DE CESTA POR MEIO DE ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ..... | 104 |
| 10. | DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO DE CESTA POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO .....     | 105 |
| 11. | DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO DE CESTA POR MEIO DO PAGAMENTO EM ESPÉCIE .....            | 105 |
| 12. | DISPOSIÇÕES GERAIS .....   | 107 |
|     | CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO DE CÔNJUGE (IC) .....                               | 108 |
| 1.  | OBJETIVO .....   | 108 |
| 2.  | DEFINIÇÃO .....  | 108 |
| 3.  | GARANTIAS .....  | 108 |
| 4.  | RISCOS EXCLUÍDOS .....   | 108 |
| 5.  | CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO .....   | 109 |
| 6.  | FORMA DE PARTICIPAÇÃO .....  | 109 |
| 7.  | CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL .....  | 109 |
| 8.  | BENEFICIÁRIO(S) .....  | 109 |
| 9.  | INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA SUPLEMENTAR .....                                  | 110 |
| 10. | CESSAÇÃO DA COBERTURA DESTA CLÁUSULA SUPLEMENTAR .....                               | 110 |
| 11. | PRÊMIO .....   | 110 |
| 12. | ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA .....  | 110 |
| 13. | CARÊNCIA .....   | 111 |
| 14. | PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO .....   | 111 |
| 15. | DISPOSIÇÕES GERAIS .....   | 111 |
|     | CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO DE FILHOS (IF) .....                                | 112 |
| 1.  | OBJETIVO .....   | 112 |
| 2.  | DEFINIÇÃO .....  | 112 |
| 3.  | GARANTIAS .....  | 112 |
| 4.  | RISCOS EXCLUÍDOS .....   | 112 |
| 5.  | FORMA DE PARTICIPAÇÃO .....  | 113 |
| 6.  | CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL .....  | 113 |
| 7.  | BENEFICIÁRIO DO SEGURO .....   | 113 |
| 8.  | INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA SUPLEMENTAR .....                                  | 113 |
| 9.  | CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA SUPLEMENTAR .....                               | 114 |
| 10. | PRÊMIO .....   | 114 |
| 11. | ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA .....  | 114 |
| 12. | CARÊNCIA .....   | 114 |
| 13. | PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO .....   | 114 |
|     | CLÁUSULA DE DOENÇA TERMINAL (DT) .....   | 116 |
| 1.  | OBJETIVO .....   | 116 |
| 2.  | DEFINIÇÃO .....  | 116 |
| 3.  | PACIENTE EM ESTÁGIO TERMINAL .....   | 116 |
| 4.  | RISCOS EXCLUÍDOS .....   | 116 |
| 5.  | CAPITAL SEGURADO .....   | 117 |
| 6.  | INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA .....  | 117 |
| 7.  | CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA .....   | 117 |
| 8.  | PRÊMIO .....   | 118 |
| 9.  | ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA .....  | 118 |
| 10. | CARÊNCIA .....   | 118 |
| 11. | PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO .....   | 118 |
| 12. | DISPOSIÇÕES GERAIS .....   | 119 |

## CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE PESSOAS EMPRESARIAL – CAPITAL GLOBAL

### 1. CARACTERÍSTICAS

- 1.1. A METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., doravante denominada Seguradora, institui o Seguro de Pessoas, descrito nestas Condições Gerais, Cláusulas e Cláusulas Suplementares.

### 2. OBJETIVO

- 2.1. O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma Indenização ao Segurado ou a seu(s) Beneficiário(s), na ocorrência de Eventos Cobertos pela(s) Cláusula(s) contratada(s), **exceto se decorrente de Riscos Excluídos e desde que respeitadas as demais Disposições Contratuais.**

### 3. DEFINIÇÕES

- 3.1. **Acidente Pessoal:** é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte, ou a Invalidez Permanente, Parcial ou Total, ou que torne necessário tratamento médico.

#### 3.1.1. **Incluem-se ainda no conceito de Acidente Pessoal:**

- a) suicídio ou a sua tentativa, após dois anos de contratação do Seguro Individual ou da sua recondução depois de suspenso, que será equiparado, para fins de Indenização, a Acidente Pessoal, observada a legislação em vigor;
- b) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- c) escapamento acidental de gases e vapores;
- d) seqüestros e suas tentativas;
- e) alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas;

#### 3.1.2. **Excluem-se do conceito de Acidente Pessoal:**

- a) **doenças, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente; ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado por acidente coberto;**

- b) **intercorrências ou complicações em consequência da realização de exames, de tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;**
- c) **doenças profissionais ou ocupacionais, mesmos quando consideradas acidente do trabalho pela legislação previdenciária, inclusive as decorrentes ou não de microtraumas de repetição, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicas, em qualquer tempo;**
- d) **situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidéz acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de Acidente Pessoal definido no subitem 3.1.**

- 3.2. **Apólice:** é o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da(s) Cláusula(s) contratada(s) pelo Estipulante.
- 3.3. **Apólice Coletiva:** é o instrumento do Contrato celebrado entre Estipulante e Seguradora, que possibilita adesão ao seguro, dos componentes do Grupo Segurável, que mantenham com o Estipulante um Vínculo anterior ao seguro.
- 3.4. **Beneficiário(s):** é(são) a(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) designada(s) para receber os valores de Indenização, na hipótese de ocorrência de Evento Coberto.
- 3.5. **Capital Segurado Individual:** é o valor máximo a ser pago pela Seguradora para a(s) Cláusula(s) contratada(s), em caso de ocorrência de Evento Coberto. **Nenhuma Indenização poderá ser superior ao Capital Segurado Individual.**
- 3.6. **Capital Segurado Global:** modalidade de contratação coletiva da garantia em risco, respeitados os critérios técnico-operacionais, forma e limites fixados pela Susep, segundo o qual o valor do Capital Segurado Individual referente a cada componente sofrerá variações decorrentes de mudanças na composição do grupo segurado;
- 3.7. **Carência:** é o período de tempo ininterrupto, contado da data do início de vigência individual, durante o qual o Segurado permanece no seguro sem ter direito à(s) Cláusula(s) contratada(s), sem prejuízo do pagamento do Prêmio. A Carência poderá ser total ou parcial, abrangendo exclusivamente as Cláusulas não relacionadas a Acidente Pessoal, para as quais não há Carência. **Na hipótese de aumento do Capital Segurado Individual, o seguro estará sujeito a novo período de Carência, contado a partir da data do início de vigência do aumento, exclusivamente aplicável ao aumento solicitado.**

- 3.8. Cláusula:** é o conjunto de disposições que regem especificamente cada uma das garantias disponíveis, passando a ser parte integrante do seguro, quando contratada.
- 3.9. Condições Gerais:** é o documento que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, bem como define as características gerais do seguro.
- 3.10. Contrato:** é o instrumento jurídico firmado entre o Estipulante e a Seguradora que estabelece as peculiaridades de determinada contratação de plano coletivo e fixam os direitos e obrigações do Estipulante, da Seguradora, do Segurado e do(s) Beneficiário(s).
- 3.11. Disposições Contratuais:** é o conjunto de condições que regem a contratação.
- 3.12. Estipulante:** é a pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação dos Segurados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
- 3.13. Evento Coberto:** é o acontecimento futuro e incerto, previsto e não excluído na(s) Cláusula(s) contratadas, ocorrido durante sua vigência, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora em favor do Segurado ou do(s) Beneficiário(s).
- 3.14. Franquia:** é o período de tempo em cada Evento Coberto, contado da data de ocorrência do Sinistro, durante o qual não há cobertura pelo seguro, suportando o Segurado as suas conseqüências.
- 3.15. Garantias:** é(são) a(s) é(são) a(s) designação(ões) utilizada(s) para definir as responsabilidades.
- 3.16. Grupo Segurado:** é aquele constituído pelos componentes do Grupo Segurável, regularmente aceitos e incluídos no seguro.
- 3.17. Grupo Segurável:** é aquele constituído pela totalidade das pessoas físicas que mantém Vínculo com o Estipulante que podem aderir ou serem incluídas no seguro, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nas Condições Gerais e demais Disposições Contratuais.
- 3.18. Indenização:** é o valor devido pela Seguradora ao Segurado, ao Segurado Dependente ou ao(s) Beneficiário(s) quando da ocorrência de um Evento Coberto. A Indenização está limitada ao Capital Segurado individual contratado para cada uma das Cláusulas.
- 3.19. Prêmio:** é o valor pago à Seguradora nos termos previamente ajustados como contraprestação à(s) Cláusula(s) contratada(s).

- 3.20. Prêmio Global:** é a soma das contribuições dos Segurados individuais, recolhida pelo Estipulante, e que devem ser repassadas à Seguradora.
- 3.21. Prêmio Individual:** é o valor devido pelo Segurado à Seguradora, nos seguros em que inexistente Vínculo prévio ao seguro entre Segurado e Estipulante.
- 3.22. Proponente:** é a pessoa física cuja adesão ao seguro é solicitada, e que passará à condição de Segurado somente após a sua aceitação pela Seguradora.
- 3.23. Proposta de Adesão:** é o documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o Proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir à contratação coletiva, manifestando pleno conhecimento das Disposições Contratuais.
- 3.24. Proposta de Contratação:** é o documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido, por meio do qual o Estipulante manifesta sua vontade de contratar o seguro em proveito dos componentes do Grupo Segurável, manifestando pleno conhecimento de seus direitos e obrigações estabelecidos nas Condições Gerais e demais Disposições Contratuais.
- 3.25. Regime Financeiro de Repartição Simples:** é aquele através do qual se repartem ou se dividem estruturado no Regime onde não haverá devolução ou resgate de Prêmios ao Segurado ou aos Beneficiários.
- 3.26. Riscos Excluídos:** são aqueles riscos previstos nas Condições Gerais e Cláusula(s) contratada(s), que não estão cobertos pelo presente seguro.
- 3.27. Segurado:** é a pessoa física que mantém Vínculo com o Estipulante, regularmente incluída e aceita no seguro.
- 3.28. Segurado Dependente:** é o Cônjuge e/ou Filho(s) do Segurado.
- 3.29. Seguradora:** é a Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A., sociedade Seguradora devidamente autorizada a comercializar seguros, que assume os riscos inerentes à(s) Cláusula(s) contratada(s), nos termos da legislação vigente e do estabelecido nas Condições Gerais e demais Disposições Contratuais.
- 3.30. Sinistro:** é a ocorrência de um Evento Coberto garantido pela Seguradora e capaz de lhe acarretar obrigações pecuniárias.
- 3.31. Vínculo:** é a relação de mesma natureza, anterior ao contrato de seguro, existente entre o Estipulante e determinado grupo de pessoas.

**4. CLÁUSULAS**

**4.1.1. As Cláusulas a seguir são passíveis de contratação para este seguro, respeitando as conjunções de planos disponibilizados pela Seguradora. Os respectivos riscos excluídos, objetivos, normas e demais características, estão dispostos nas respectivas Cláusulas.**

**4.1.2. Além das conjunções passíveis de disponibilização pela Seguradora as Cláusulas a seguir não poderão ser contratadas conjuntamente:**

- a) Invalidez Permanente por Acidente (IPA) e Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA);
- b) Verbas Rescisórias (VR) e Verbas Rescisórias por Acidente(VRA);
- c) Despesas Diversas (DD) e Despesas Diversas por Acidente (DDA);
- d) Auxílio Funeral (AUXF) e Auxílio Funeral por Acidente (AUXFA);
- e) Assistência Funeral (AF) e Assistência Funeral por Acidente (AFA);
- f) Cesta Básica (CB) e Cesta Básica por Acidente (CBA).
- g) Invalidez por Doença – Funcional (IPD-F) e Doença Terminal (DT)

| <b>CLÁUSULAS PASSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO</b>      |
|--|
| Morte  |
| Morte Acidental (MA)                           |
| Invalidez Permanente por Acidente (IPA)        |
| Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) |
| Invalidez por Doença – Funcional (IPD-F)       |
| Verbas Rescisórias (VR)                        |
| Verbas Rescisórias por Acidente(VRA)           |
| Doença Congênita de Filhos (DCF)               |
| Despesas Diversas (DD)                         |
| Despesas Diversas por Acidente (DDA)           |
| Auxílio Funeral (AUXF)                         |
| Auxílio Funeral por Acidente (AUXFA)           |
| Assistência Funeral (AF)                       |
| Assistência Funeral por Acidente (AFA)         |
| Cesta Básica (CB)                              |
| Cesta Básica por Acidente (CBA)                |
| Doença Terminal (DT)                           |

**4.1.3. A(s) Cláusula(s) contratada(s) será(ão) expressa(s) contratualmente.**

**4.2. Este seguro prevê ainda a possibilidade de contratação das seguintes cláusulas suplementares:**

- a) Inclusão de Cônjuges (IC)
- b) Inclusão de Filhos (IF)

## 5. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

### 5.1. Vigência e Renovação da Apólice

- 5.1.1. O início de vigência da Apólice Coletiva será estabelecido na Proposta de Contratação. A vigência está condicionada ao recebimento, pela Seguradora, da referida Proposta de Contratação, devidamente assinada pelo Estipulante sem qualquer modificação ao seu conteúdo.
  - 5.1.1.1. O início e término de vigência do seguro será as 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas, respectivamente, na Apólice e nos endossos.
  - 5.1.2. O prazo de vigência da Apólice será de 01 (um) ano, quando outro prazo não for estabelecido contratualmente.
  - 5.1.3. **A Apólice poderá ser renovada automaticamente, por igual período, salvo se o Estipulante ou a Seguradora se manifestarem em sentido contrário, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de vigência da Apólice.**
    - 5.1.3.1. **A renovação automática prevista no item anterior só poderá ocorrer uma única vez, sendo que para as renovações posteriores deverá haver manifestação expressa do Estipulante e da Seguradora.**
    - 5.1.4. A renovação que não implicar em alteração da Apólice com ônus ou deveres adicionais para os Segurados ou a redução de seus direitos poderá ser feita pelo Estipulante, exclusivamente.
      - 5.1.4.1. **Na hipótese de alteração da Apólice que implique em ônus, dever ou redução dos direitos do Segurado, a renovação deverá ter anuência expressa de Segurados que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do Grupo Segurado. Inexistindo Vínculo prévio ao seguro, entre Segurado e Estipulante, o tratamento da renovação será feito diretamente com o Segurado.**
      - 5.1.4.2. Caso a Seguradora não tenha a intenção de renovar o seguro, deverá avisar o Estipulante/Segurado com 60 (sessenta) dias de antecedência do final de vigência da Apólice.

## **5.2. Vigência Individual**

- 5.2.1.** O início de Vigência Individual para os proponentes aceitos no data de início de vigência da apólice, de acordo com as condições previstas no subitem 7.1. **ACEITAÇÃO INDIVIDUAL DOS PROPONENTES** será a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data estabelecida contratualmente para início de vigência da apólice.
- 5.2.2.** Para as novas adesões, o início de vigência será a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data da sua contratação na empresa, mediante comprovação através do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), a se confirmar mediante apresentação do contrato de trabalho e exame médico pré-admissional dos funcionários e diretores (quando houver), Contrato de Estágio para os estagiários e para os Sócio e Diretores que não constarem no CAGED, o envio do contrato social, ata de eleição ou Estatuto Social da empresa, conforme o caso.
- 5.2.3.** Os documentos acima somente deverão ser encaminhados para a Seguradora em caso de sinistro.

## **6. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO**

- 6.1.** A Proposta de Contratação, assinada obrigatoriamente pelo representante legal do Estipulante, deverá ser entregue à Seguradora.
- 6.2.** A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 6.3.** Caberá à sociedade seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 6.4.** As Condições Gerais completas deste Seguro acompanharão a Proposta de Contratação.
- 6.5.** A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da Proposta de Contratação, para aceitá-la ou recusá-la. Vencido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação da Seguradora, o seguro será considerado aceito.
- 6.6.** A Seguradora poderá por uma única vez solicitar documentos complementares para análise e aceitação da Proposta de Contratação. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação complementar.

**6.7.** A não aceitação da Proposta de Contratação, por parte da Seguradora, será comunicada por escrito ao Estipulante e implicará na devolução integral, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, de qualquer pagamento de Prêmio eventualmente efetuado, atualizado da data do pagamento até a data da efetiva restituição, pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou , a atualização de que trata este item será feita pelo índice de **IPC/FIPE** (Preços ao Consumidor/ Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo).

**6.7.1.** Durante o período compreendido entre a data da recepção do Prêmio Global, pago antecipadamente pelo Estipulante, até a data da formalização da recusa da Proposta de Contratação, haverá garantia pelo seguro.

## **7. ACEITAÇÃO INDIVIDUAL DOS PROPONENTES**

**7.1.** As exigências para aceitação dos Proponentes serão estabelecidas contratualmente.

**7.2.** Serão incluídos no seguro somente as pessoas pertencentes ao grupo segurável, na condição de Segurado sócio e diretores constantes do Estatuto Social que tenham retiradas mensais sob a forma de “pró-labore” ou “dividendos” e os funcionários e estagiários, registrados e ativos no CAGED (cadastro Geral de Empregados e Desempregados) vinculados ao Estipulantes, desde de que na data estabelecida para início de vigência do risco individual estiverem:

- a) em plena atividade profissional;
- b) em perfeitas condições de saúde;
- c) com idade dentro dos limites estabelecidos nas condições contratuais da apólice na data do início da vigência individual do seguro.

**7.3.** Cabe ao Estipulante informar a Seguradora os nomes dos segurados portadores de deficiência ressaltando o grau de invalidez preexistente para efeito de limitação da responsabilidade da Seguradora.

**7.4.** Somente serão consideradas como aceitas no seguro, as pessoas pertencentes ao Grupo Segurável que não estiverem afastadas do trabalho na data fixada para início do respectivo risco individual por motivo de doença ou acidente.

**7.5.** Para os segurados que se afastarem posteriormente a data de início de vigência da apólice, deverão permanecer recolhendo o prêmio do seguro junto a seguradora normalmente.

## **8. CUSTEIO DO SEGURO**

**8.1.** Para fins deste Seguro, a forma de custeio será **não contributário**, ou seja, os Segurados não pagam Prêmio, sendo a responsabilidade pelo pagamento do Prêmio

exclusivamente do Estipulante.

## **9. PAGAMENTO DO PRÊMIO**

- 9.1.** É de responsabilidade do Estipulante, o pagamento dos prêmios, nos prazos contratuais das respectivas faturas de seguro emitidas pela Seguradora.
- 9.1.1.** A periodicidade e a forma de pagamento dos Prêmios serão definidas contratualmente.
- 9.2.** Quando a data limite para pagamento do Prêmio cair em dia em que não haja expediente bancário, a quitação do Prêmio poderá ser efetuada no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 9.3.** **É vedada a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou intermediação.**
- 9.4.** Quando o Estipulante fizer jus a qualquer remuneração, inclusive a título de pró-labore, seu valor será estabelecido contratualmente.
- 9.5.** **Em caso de atraso no pagamento do Prêmio, incidirão sobre este os seguintes encargos: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária pela variação positiva do índice do IPCA/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) ambos contados desde a data do vencimento da parcela até o efetivo pagamento.**
- 9.5.1.** Em caso de extinção do IPCA/IBGE, a atualização monetária de que trata este item será feita pelo índice de **IPC/FIPE** (Preços ao Consumidor/ Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo).
- 9.5.2.** **O pagamento do prêmio será feito à Seguradora através da rede bancária, débito em conta corrente ou outras formas admitidas em lei.**
- 9.6.** **Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela do Prêmio, independentemente do pagamento de parcelas subseqüentes, o Estipulante será notificado para que regularize o(s) pagamento(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da Apólice.**
- 9.6.1.** **No período de mora no pagamento do Prêmio, não haverá suspensão das Cláusulas, sem prejuízo à cobrança dos Prêmios respectivos.**
- 9.6.2.** **Após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento de qualquer parcela de Prêmio, o seguro será automaticamente cancelado, independentemente de haver parcela(s) em atraso intercalada(s) com parcela(s) paga(s).**

**9.7. O seguro poderá prevê a reabilitação da apólice a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o estipulante retomar o pagamento do prêmio, respondendo a sociedade seguradora, nesta hipótese, por todos os sinistros ocorridos a partir de então.**

**9.8. No caso de seguros com cobrança de prêmio postecipada, a reabilitação se dá com o pagamento dos valores referentes ao período em que houve cobertura, na forma estabelecida acima.**

## **10. CANCELAMENTO DA APÓLICE**

**10.1. A Apólice poderá ser cancelada automaticamente e sem restituição dos prêmios pagos, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:**

- a) a qualquer tempo, por mútuo acordo entre Seguradora e Estipulante, desde que mediante anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quarto) do Grupo Segurado, respeitado o aviso prévio de 60 (sessenta) dias. Tratando-se de contratação cujo Vínculo entre Estipulante e Segurado seja exclusivamente securitário, não será aplicada a anuência de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do grupo, sendo o tratamento diretamente com o Segurado;**
- b) no final do prazo de sua vigência, se não houver renovação;**
- c) pelo atraso no pagamento do Prêmio conforme disposto no item 9.6.2 destas Condições Gerais;**
- d) na hipótese do segurado, seus prepostos ou seus beneficiários ou, no caso de pessoas jurídicas, seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais agirem com dolo, fraude ou simulação na contratação do seguro, durante toda sua vigência, ou ainda para obter ou para majorar a indenização.**

## **11. CESSAÇÃO DA COBERTURA INDIVIDUAL**

**11.1. A cobertura de cada Segurado cessa:**

**11.1.1. Nas Apólices Coletivas com Vínculo prévio ao Seguro entre Estipulante e Segurado:**

- a) com o cancelamento da Apólice por quaisquer das situações previstas no item 10;**
- b) quando o Segurado solicitar sua exclusão da Apólice, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;**
- c) com o falecimento do Segurado;**
- d) com o pagamento da Indenização, se houver previsão de exclusão do Segurado da Apólice na respectiva Cláusula contratada, que gerou a Indenização;**

- e) com a extinção do Vínculo entre o Segurado e o Estipulante, seja ou não este fato comunicado à Seguradora;
- f) imediatamente, se constatada uma das hipóteses previstas no item “Perda do Direito a Indenização” destas Condições Gerais;
- g) no final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada.

#### 11.1.2. Para o Segurado Dependente, quando incluído no seguro:

- a) em qualquer das hipóteses previstas nos itens 11.1.1 acima;
- b) em caso de cessação da condição de Segurado Dependente, conforme estabelecem as respectivas Cláusulas Suplementares de Inclusão de Cônjuge e/ou Filho(s), seja ou não comunicado este fato à Seguradora e independentemente da cobrança do Prêmio.

## 12. CAPITAL SEGURADO GLOBAL

12.1. O Capital Segurado Global é o valor total determinado na Proposta de Contratação pelo Estipulante, no início da vigência do seguro, para garantir os valores das garantias contratadas para todo grupo segurado (sócios, acionistas, diretores, funcionários e estagiários), podendo sofrer alterações, a pedido do Estipulante, para atender as necessidades de Capital Segurado Individual decorrentes da variação do número de vidas em decorrência de inclusões e exclusões de segurados, durante a vigência da apólice, observadas as normas destas Condições Gerais.

12.2. O Capital Segurado Global de cada Garantia e para cada categoria funcional contratada, caso seja indicada tal diferenciação, será estabelecido contratualmente.

## 13. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL

13.1. O capital segurado individual será o resultado da divisão do Capital Segurado Global pelo número de segurados vinculados ao Estipulante no mês anterior à ocorrência do evento (sinistro).

13.2. O número de funcionários, estagiários, acionistas, sócios e diretores, será comprovado no momento da ocorrência do evento coberto (sinistro), mediante a apresentação da listagem do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), do mês anterior à ocorrência do evento, e aqueles constantes nos Contratos de Estágio (no caso de estagiários); no contrato social, ata de eleição ou Estatuto Social da empresa do mês anterior ao da ocorrência do sinistro, conforme o caso (no caso dos sócios e diretores que não constem na listagem do CAGED).

13.3. Caso a contratação do seguro garanta os estagiários, sócios e diretores que não constem no CAGED, será necessário encaminhar também a relação que compõe o

grupo segurado acrescentando-os de acordo com o estabelecido contratualmente.

- 13.3. Capital Individual:** O Capital Segurado Individual será calculado tomando-se como base o valor do capital global, dividido pelo número de funcionários, estagiários, acionistas, sócios e diretores que constam como ativos na listagem do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) e documentos contábeis de retira do mês anterior à ocorrência do evento, e aqueles constantes nos Contratos de Estágio (no caso de estagiários); no contrato social, ata de eleição ou Estatuto Social da empresa do mês anterior ao da ocorrência do sinistro, conforme o caso (no caso dos sócios e diretores que não constem na listagem do CAGED).

## **14. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO**

- 14.1.** O Capital Segurado Global, bem como o Prêmio deste Seguro, serão atualizados anualmente, no aniversário da apólice pela aplicação do percentual de variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
- 14.1.2.** Em caso de extinção do IPCA/IBGE, a atualização monetária de que trata este item será feita pelo índice de **IPC/FIPE** (Preços ao Consumidor/ Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo).
- 14.2.** **Alternativamente ao critério de atualização mencionado no item 14.1 acima,** poderá se estabelecer ainda, anualmente no aniversário da apólice, que o valor do Capital Segurado Global e dos Prêmios serão alterados segundo outro critério, tal como a variação do reajuste de salário ou provento do Segurado, devendo este constar no contrato de seguro.
- 14.3.** O Estipulante poderá solicitar aumento espontâneo de Capital Segurado Global, que dependerá da aceitação da Seguradora.

## **15. TAXA DO SEGURO E RECÁLCULO DO PRÊMIO**

- 15.1.** O Prêmio deste seguro será calculado com base na idade média atuarial dos componentes do Grupo Segurável.
- 15.2.** **A Seguradora anualmente, no aniversário da apólice, deverá recalculas as taxas do seguro, caso a natureza dos riscos do seguro tornar-se inviável ou prejudicar o equilíbrio financeiro-atuarial, de forma que o volume de sinistros pagos e avisados seja superior ao prêmio líquido arrecadado no mesmo período.**
- 15.3.** **As modificações previstas no item 15.2 acima, se implicar em ônus ou dever para os Segurados ou redução de seus direitos, dependerá da anuência prévia e expressa dos Segurados que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do Grupo Segurado.**

## **16. BENEFICIÁRIO(S)**

- 16.1. Cabe ao Segurado, a qualquer tempo, nomear ou substituir seu(s) Beneficiário(s), ressalvadas as restrições legais.**
- 16.1.1. Será considerada, em caso de Sinistro, a última indicação e/ou alteração de Beneficiário(s) feita pelo Segurado e recebida pela Seguradora antes do pagamento da Indenização. Caso a Seguradora não seja cientificada oportunamente da indicação e/ou alteração, desobrigar-se-á pagando o Capital Segurado Individual na forma anterior.**
- 16.2. A alteração só poderá ser efetuada se o Segurado não tiver renunciado previamente a essa faculdade, ou se o seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação. Não será aceita designação ou substituição de Beneficiário(s) por meio de procuração.**
- 16.3. Na falta de indicação expressa de beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, serão beneficiários aqueles indicados por lei.**

## **17. OCORRÊNCIA DO SINISTRO**

- 17.1. Ocorrido o Sinistro, deverá ser ele comunicado, por escrito, à Seguradora, pelo Estipulante, pelo Segurado, ou pelo(s) Beneficiário(s), logo que o saiba(m).**
- 17.2. O Segurado, por ocasião do Sinistro, deverá recorrer imediatamente, a sua custa, aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.**

## **18. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

- 18.1. Para o recebimento da Indenização, deverá ser comprovada satisfatoriamente a ocorrência do evento, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultada à Seguradora a adoção de quaisquer medidas tendentes à elucidação dos fatos.**
- 18.2. As despesas efetuadas com a comprovação do evento e, quando for o caso, os documentos de habilitação do(s) Beneficiário(s) correrão por conta dos interessados, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.**
- 18.3. O pagamento de qualquer Indenização decorrente do presente seguro será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos básicos, relacionados nas respectivas Cláusulas, observados os itens **18.6 e 18.6.1** destas Condições Gerais:**

- 18.3.1. A relação de documentos necessários para a regulação de Sinistro, está prevista em cada uma das respectivas Cláusulas contratadas. O não fornecimento da documentação solicitada acarreta a suspensão do prazo para pagamento da Indenização.**
- 18.4. Poderá ser exigida a autenticação das cópias de todos os documentos necessários à análise da Seguradora.**
- 18.5. Independentemente dos documentos listados nas Cláusulas contratadas, a Seguradora poderá consultar, livremente e a seu critério exclusivo, especialistas de sua indicação, para apurar comprovação ou não do evento.**
- 18.6. A documentação listada nas respectivas Cláusulas não é restritiva. A Seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos que se façam necessários durante o processo de análise do Sinistro, para sua completa elucidação.**
- 18.6.1. Caso a Seguradora exija a apresentação de outros documentos, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 18.3. acima será suspenso, voltando a contar a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.**
- 18.7. Caso haja atraso no pagamento da Indenização, a importância devida pela Seguradora, relativa ao Evento Coberto, será atualizada com base na variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e em caso de sua extinção, a atualização monetária será feita pelo índice de IPC/FIPE (Preços ao Consumidor/ Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo), desde a data do Sinistro até a data do efetivo pagamento, acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da mora.**
- 18.7.1. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.**
- 18.7.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-à independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.**
- 18.7.3. Os encargos decorrentes de eventual tradução para a língua portuguesa dos documentos necessários ao recebimento da Indenização serão de**

**responsabilidade total da Seguradora.**

**18.8. A solicitação de documentos e as demais providências ou atos que a Seguradora venha a praticar após o Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer Indenização.**

## **19. PERÍCIA MÉDICA/JUNTA MÉDICA**

**19.1. A Seguradora poderá, a seu critério, submeter o Segurado a exame (perícia) para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível de incapacidade.**

**19.2. No caso de divergências e/ou dúvidas de natureza médica relacionadas ao objeto do seguro, sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade ou ainda sobre matéria médica não prevista expressamente nas Disposições Contratuais, será proposta pela Seguradora, por meio de correspondência escrita ao Segurado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da contestação, a constituição de uma junta médica.**

**19.2.1. A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pelo Segurado, outro pela Seguradora, e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.**

**19.2.2. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do profissional nomeado pelo Segurado.**

## **20. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO**

**20.1. A Seguradora não pagará qualquer Indenização com base no presente seguro se o Estipulante, Segurado, seu representante legal, ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio.**

**20.1.1. O Segurado perderá o direito a indenização se agravar intencionalmente o risco, conforme previsto no artigo 768 do Código Civil.**

**20.2. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:**

**20.2.1. Na hipótese de não ocorrência do Sinistro:**  
**a) cancelar o seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**

- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou restringindo a Garantia contratada.

**20.2.2. Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento parcial da Indenização:**

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da Indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao(s) Beneficiário(s) ou restringindo a Garantia contratada para riscos futuros.

**20.2.3. Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento integral da Indenização, cancelar o seguro, após o pagamento da Indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de Prêmio cabível.**

**20.3. O Segurado perderá o direito à Indenização para qualquer das Cláusulas contratadas, ainda, pelas seguintes razões:**

- a) inobservância das obrigações convencionadas neste seguro;
- b) dolo, fraude ou sua tentativa, simulação ou culpa grave, para obter ou majorar a Indenização, ou ainda se o Segurado ou o(s) Beneficiário(s) tentar(em) obter vantagem indevida com o Sinistro;
- c) inobservância do artigo 768 do Código Civil, que dispõe que o Segurado perderá o direito à Garantia do seguro se agravar intencionalmente o risco objeto do Contrato.

**20.4. Obrigação de Comunicação - Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar sua conseqüências.**

**20.5. Em qualquer das hipóteses acima não haverá restituição de Prêmio, ficando a Seguradora isenta de quaisquer responsabilidades.**

## **21. ALTERAÇÕES DA APÓLICE**

**21.1. O presente seguro poderá ser alterado mediante aditivo a apólice, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes, ratificado pelo correspondente endosso.**

**21.1.1. Qualquer modificação na Apólice vigente, inclusive alteração de taxa, que implicar em ônus ou dever para os Segurados ou redução de seus direitos, dependerá da**

**anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do Grupo Segurado.**

## **22. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE**

### **22.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nestas Condições Gerais e demais Disposições Contratuais, são, ainda, obrigações do Estipulante:**

- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo dados cadastrais (de acordo com as normas vigentes de Manutenção do Cadastro Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas bem como de aceitação do risco);
- b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em Sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de seguro;
- d) discriminar o valor do Prêmio no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e) repassar o Prêmio à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- h) comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer Sinistro, ou expectativa de Sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de Sinistros;
- j) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado;
- l) informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caracter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante;

## **23. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO**

### **23.1. A propaganda e a divulgação do seguro, por parte do Estipulante e/ou seu representante legal, dependerá de autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas as condições da Apólice e as normas deste seguro.**

## **24. TRIBUTO**

- 24.1. Todo e qualquer tributo será recolhido por quem a lei determinar, não podendo haver estipulação expressa, conforme o enunciado 22 do Anexo à Instrução SUSEP 19/99**

## **25. PRESCRIÇÃO**

- 25.1. Qualquer direito do Segurado ou do(s) Beneficiário(s), com fundamento no presente Seguro, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.**

## **26. FORO**

- 26.1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado, ou do(s) Beneficiário(s), conforme o caso, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente seguro.**

## **27. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 27.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.**
- 27.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.**
- 27.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.**
- 27.4. Este seguro é estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, portanto, não haverá devolução ou resgate de Prêmios ao Segurado ou aos Beneficiários.**
- 27.5. Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento, sem devolução dos Prêmios pagos nos termos da Apólice.**

## CLÁUSULA DE MORTE

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Cláusula, desde que contratada, garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de uma Indenização, em caso de morte do Segurado decorrente de causas naturais ou acidentais, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cláusula, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.**

### 2. DEFINIÇÃO

- 2.1. **Acidente Pessoal:** para fins desta Cláusula, prevalece o conceito indicado no item “Definições” das Condições Gerais deste seguro.

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão expressamente excluídos de cobertura para esta Cláusula os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta, de e/ou relacionados a:**
- a) **uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo explosões nucleares provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
  - b) **atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
  - c) **doenças e acidentes preexistentes, assim entendido: estados mórbidos e doenças contraídas anteriormente à contratação do seguro, de conhecimento do Segurado e não declaradas no ato da contratação, bem como os acidentes sofridos pelo Segurado antes da contratação do seguro;**
  - d) **suicídio ou sua tentativa nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, ou da recondução do contrato, quando suspenso, contados:**
    - **do início de vigência individual do seguro; ou**
    - **da solicitação de aumento de Capital Segurado Individual feita exclusivamente pelo Segurado/Estipulante. Nesta hipótese a exclusão somente se aplica à diferença do Capital Segurado Individual aumentado;**

- d) **As provisões técnicas deverão ser revertidas aos beneficiários, conforme dispõe a lei civil, nos casos em que for tecnicamente possível.**
- e) **atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, ou ainda pelos sócios controladores, dirigentes e administradores do Estipulante;**
- f) **tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- g) **epidemias, pandemias declaradas por órgão competente, envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população, assim declaradas por órgão competente.**

#### **4. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL**

- 4.1. O Capital Segurado Individual para esta Cláusula será estabelecido contratualmente.
- 4.2. Para fins desta Cláusula, considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado Individual, a data do falecimento do Segurado.

#### **5. INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA**

- 5.1. A garantia compreendida por esta Cláusula começa a vigorar, para todos os Segurados da Apólice, simultaneamente com o início da vigência da Apólice, ou em data posterior, por meio de aditivo, quando esta Cláusula for contratada após entrada em vigor da Apólice.

#### **6. CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA**

- 6.1. **Além das hipóteses previstas nos itens 10 e 11 das Condições Gerais, a garantia do risco a que se refere esta Cláusula cessa ainda:**
  - 6.1.1. **Para o Segurado:**
    - a) **simultaneamente, com o cancelamento da Apólice Coletiva ou da presente Cláusula;**
    - b) **a partir da data em que ocorrer a exclusão do Segurado da Apólice Coletiva;**
    - c) **com o falecimento do Segurado;**
    - d) **com o pagamento da Indenização, se houver previsão de exclusão do Segurado da Apólice na respectiva Cláusula contratada, que gerou a Indenização.**

#### **7. PRÊMIO**

- 7.1. O Prêmio referente a esta Cláusula estará previsto contratualmente.

## 8. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

- 8.1. Esta Cláusula abrange os eventos ocorridos em todo o globo terrestre, salvo Disposições Contratuais em contrário.

## 9. CARÊNCIA

- 9.1. O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da Apólice e será contado a partir do início de vigência individual.
- 9.2. O período de Carência poderá, a critério da Seguradora, ser reduzido ou substituído por Declaração Pessoal de Saúde e/ou por Exame Médico.
- 9.3. Para os eventos decorrentes de Acidentes Pessoais não haverá Carência.

## 10. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- 10.1. Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto nas Condições Gerais item 19, deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos, a seguir relacionados:

### a) Morte decorrente de doença

- formulário “Aviso de Sinistro” devidamente preenchido e assinado pelo(s) Beneficiário(s) e pelo médico que atendia o Segurado regularmente, com indicação da especialidade e CRM;
- formulário “Autorização para Crédito de Indenização”, devidamente preenchido e assinado por cada um dos Beneficiários;
- cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovantes de residência do Segurado e do(s) Beneficiário(s);
- cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente assinado pelo empregador e pelo representante do empregado, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- comprovante de indicação de Beneficiário(s) assinado pelo Segurado;
- cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED (Cadastro Geral de empregados e Desempregados) onde o segurado sinistrado deverá constar como ativo;
- cópia do contrato de trabalho e exame médico pré-admissional (quando houver);
- cópia do Contrato de Estágio (no caso de estagiários);
- cópia do contrato social, ata de eleição ou Estatuto Social da empresa, conforme o caso (no caso dos sócios e diretores que não constem na listagem do CAGED).
- cópia da Conta da Concessionária com vencimento imediatamente anterior à ocorrência

- do Sinistro, quando tratar-se de Apólice cuja cobrança seja efetuada por intermédio de Conta de Concessionária;
- cópia do comprovante de quitação da Conta da Concessionária indicada no item anterior.

## **b) Morte decorrente de acidente**

### **Além dos documentos relacionados acima para o caso de Morte decorrente de doença, providenciar:**

- cópia do BO (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), se houver;
- cópia do Laudo do Necroscópico - IML (Instituto Médico-Legal), se realizado;
- cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s);
- cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente, se houver.

### **Não havendo indicação de Beneficiário(s), apresentar ainda:**

- declaração original assinada pelo Estipulante, formalizando que não houve designação de Beneficiário(s);
- declaração original assinada pelo(s) Beneficiário(s), com indicação do estado civil do Segurado por ocasião do falecimento, se eventualmente mantinha união estável e com quem, e quais os herdeiros legais deixados (listar todos).

### **Demais documentos para habilitação do(s) Beneficiário(s):**

- cônjuge: cópia da Certidão de Casamento atualizada;
- companheiro(a): comprovação de união estável por ocasião do Sinistro;
- filho(s): cópia da Certidão de Nascimento, na ausência de RG e CPF.

### **Na hipótese de Beneficiários Pessoa Jurídica:**

- cópia do Contrato Social e/ou estatuto com as respectivas atualizações;
- cópia do Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP);
- cópia do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovantes de residência de cada um dos sócios e/ou diretores estatutários;
- cópia do Balanço Patrimonial;
- cópia do comprovante de endereço da empresa.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1.** Esta Cláusula faz parte integrante das Condições Gerais da Apólice. As normas constantes desta Cláusula, por serem mais específicas, prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais que, em relação a esta Cláusula, têm função subsidiária.

## CLÁUSULA DE MORTE ACIDENTAL (MA)

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Cláusula, desde que contratada, garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de uma Indenização, em caso de morte do Segurado em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cláusula, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.**

### 2. DEFINIÇÃO

- 2.1. **Acidente Pessoal:** para fins desta Cláusula prevalece o conceito indicado no item “Definições” das Condições Gerais deste seguro.

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Além dos riscos expressamente excluídos de cobertura apresentados no Conceito de Acidente Pessoal das Condições Gerais, estão também excluídos os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados a:**
- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo explosões nucleares provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
  - b) atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
  - c) acidentes ocorridos anteriormente à contratação do seguro;
  - d) suicídio ou sua tentativa nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, ou da recondução do contrato, quando suspenso, contados:
    - do início de vigência individual do seguro; ou
    - da solicitação de aumento de Capital Segurado Individual feita exclusivamente pelo Segurado/Estipulante. Nesta hipótese a exclusão somente se aplica à diferença do Capital Segurado Individual aumentado;
  - d<sub>1</sub>) As provisões técnicas deverão ser revertidas aos beneficiários, conforme dispõe a lei civil, nos casos em que for tecnicamente possível.

- e) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, ou ainda pelos sócios controladores, dirigentes e administradores do Estipulante;
- f) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- g) envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população, assim declaradas por órgão competente;
- h) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie;
- i) prática de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada, excetuando-se os casos que provierem da utilização de meios de transporte mais arriscados, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- j) eventos causados exclusivamente pela não utilização, pelo Segurado, de equipamentos de segurança exigidos por lei;
- k) eventos causados exclusivamente pela ausência de habilitação do Segurado para condução de veículo automotor;
- l) Acidente Vascular Cerebral;
- m) eventos em que o Segurado tenha intencionalmente atentado contra a vida e integridade física de outrem, consumado ou não, exceto em caso de legítima defesa ou assistência à pessoa em perigo.

#### **4. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL**

- 4.1. O Capital Segurado Individual para esta Cláusula será estabelecido contratualmente.
- 4.2. Para fins desta Cláusula, considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado Individual, a data da ocorrência do acidente.

#### **5. INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA**

- 5.1. A garantia compreendida por esta Cláusula começa a vigorar, para todos os Segurados da Apólice, simultaneamente com o início da vigência da Apólice, ou em data posterior, por meio de aditivo, quando esta Cláusula for contratada após entrada em vigor da Apólice.

#### **6. CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA**

- 6.1. Além das hipóteses previstas nos itens 10 e 11 das Condições Gerais, a garantia do risco a que se refere esta Cláusula cessa ainda:
  - 6.1.1. Para o Segurado:
    - a) simultaneamente, com o cancelamento da Apólice Coletiva ou da presente Cláusula;

- b) a partir da data em que ocorrer a exclusão do Segurado da Apólice Coletiva;
- c) com o falecimento do Segurado;
- d) com o pagamento da Indenização, se houver previsão de exclusão do Segurado da Apólice na respectiva Cláusula contratada, que gerou a Indenização.

## 7. PRÊMIO

- 7.1. O Prêmio referente a esta Cláusula estará previsto contratualmente.

## 8. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

- 8.1. Esta Cláusula abrange os eventos ocorridos em todo o globo terrestre, salvo Disposições Contratuais em contrário.

## 9. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- 9.1. Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto nas Condições Gerais item 18., deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos:

- formulário “Aviso de Sinistro” devidamente preenchido e assinado pelo(s) Beneficiário(s);
- formulário “Autorização para Crédito de Indenização”, devidamente preenchido e assinado por cada um dos Beneficiários;
- cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovantes de residência do Segurado e do(s) Beneficiário(s);
- cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente assinado pelo empregador e pelo representante do empregado, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- comprovante de indicação de Beneficiário(s) assinado pelo Segurado;
- cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED (Cadastro Geral de empregados e Desempregados) onde o segurado sinistrado deverá constar como ativo;
- cópia do contrato de trabalho e exame médico pré-admissional (quando houver);
- cópia do Contrato de Estágio (no caso de estagiários);
- cópia do contrato social, ata de eleição ou Estatuto Social da empresa, conforme o caso (no caso dos sócios e diretores que não constem na listagem do CAGED).
- cópia da Conta da Concessionária com vencimento imediatamente anterior à ocorrência do Sinistro, quando tratar-se de Apólice cuja cobrança seja efetuada por intermédio de Conta de Concessionária;

- cópia do comprovante de quitação da Conta da Concessionária indicada no item anterior;
- cópia do BO (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), se houver;
- cópia do Laudo do Necroscópico - IML (Instituto Médico-Legal), se realizado;
- cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s);
- cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente, se houver.

**Não havendo indicação de Beneficiário(s), apresentar ainda:**

- declaração original assinada pelo Estipulante, formalizando que não houve designação de Beneficiário(s);
- declaração original assinada pelo(s) Beneficiário(s), com indicação do estado civil do Segurado por ocasião do falecimento, se eventualmente mantinha união estável e com quem, e quais os herdeiros legais deixados (listar todos).

**Demais documentos para habilitação do(s) Beneficiário(s):**

- cônjuge: cópia da Certidão de Casamento atualizada;
- companheiro(a): comprovação de união estável por ocasião do Sinistro;
- filho(s): cópia da Certidão de Nascimento, na ausência de RG e CPF.

**Na hipótese de Beneficiários Pessoa Jurídica:**

- cópia do Contrato Social e/ou estatuto com as respectivas atualizações;
- cópia do Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP);
- cópia do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovantes de residência de cada um dos sócios e/ou diretores estatutários;
- cópia do Balanço Patrimonial;
- cópia do comprovante de endereço da empresa.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Esta Cláusula quando contratada conjuntamente com a Cláusula de Morte, em caso de morte decorrente de acidente pessoal coberto, as garantias da Cláusula de Morte e Cláusula de Morte Acidental se acumulam.
- 10.2. Esta Cláusula faz parte integrante das Condições Gerais da Apólice. As normas constantes desta Cláusula, por serem mais específicas, prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais que, em relação a esta Cláusula, têm função subsidiária.

## CLÁUSULA DE INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA)

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Cláusula, desde que contratada, garante ao Segurado o pagamento de uma Indenização, em caso de Invalidez Permanente Parcial ou Total por Acidente, em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cláusula, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.**

### 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. **Acidente Pessoal:** para fins desta Cláusula prevalece o conceito indicado no item “Definições” das Condições Gerais deste seguro.
- 2.2. **Invalidez Permanente por Acidente:** para fins desta Cláusula é a perda, redução ou impotência funcional definitiva, **parcial ou total**, de um dos membros ou órgãos previstos na Tabela para Cálculo de Percentuais de Indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente, prevista no item 7 desta Cláusula, em virtude de lesões físicas exclusivamente decorrentes de Acidente Pessoal coberto, desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação.
- 2.3. A Indenização será paga aplicando-se os percentuais de perda funcional constatados, para o órgão/membro lesado, sobre as percentagens do grau de invalidez previstas para referido órgão/membro na Tabela para Cálculo de Percentuais de Indenização em Caso de Invalidez Permanente parcial ou total por Acidente e ainda aplicados sobre o Capital Segurado Individual vigente na data do acidente.
- 2.4. Perdas e/ou reduções não previstas na Tabela para Cálculo de Percentuais de Indenização em Caso de Invalidez Permanente Parcial ou Total por Acidente, serão calculadas tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão. Sendo possível constatar apenas o grau da perda e/ou redução (máximo, médio e mínimo), a Indenização será calculada, respectivamente, na base de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Segurado Individual contratado.
- 2.5. **Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a Indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, sem que possa, todavia, exceder a 100% (cem por cento) do Capital Segurado Individual contratado para esta Cláusula. Havendo 2 (duas) ou mais lesões em um mesmo**

membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder o percentual de Indenização prevista para a perda total do referido membro ou órgão.

**2.6. A invalidez de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente não dá direito a Indenização total.**

**2.6.1 Na hipótese de ocorrência de um acidente que provoque incapacidade definitiva do mesmo membro ou órgão já defeituoso, parcial ou total, o percentual correspondente à incapacidade anterior ao acidente será deduzido da indenização.**

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1. Além dos riscos expressamente excluídos apresentados no Conceito de Acidente Pessoal, estão também excluídos da presente Cláusula, os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados a:**

- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo explosões nucleares provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- b) atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- c) acidentes ocorridos anteriormente à contratação do seguro;**
- d) suicídio ou sua tentativa nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, ou da recondução do contrato, quando suspenso, contados:**
  - do início de vigência individual do seguro; ou**
  - da solicitação de aumento de Capital Segurado Individual feita exclusivamente pelo Segurado/Estipulante. Nesta hipótese a exclusão somente se aplica à diferença do Capital Segurado Individual aumentado;**
- d<sub>1</sub>) As provisões técnicas deverão ser revertidas aos beneficiários, conforme dispõe a lei civil, nos casos em que for tecnicamente possível.**
- e) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, ou ainda pelos sócios controladores, dirigentes e administradores do Estipulante;**
- f) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**

- g) **envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população, assim declaradas por órgão competente;**
- h) **perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie;**
- i) **prática de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada, excetuando-se os casos que provierem da utilização de meios de transporte mais arriscados, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- j) **eventos causados exclusivamente pela não utilização, pelo Segurado, de equipamentos de segurança exigidos por lei;**
- k) **eventos causados exclusivamente pela ausência de habilitação do Segurado para condução de veículo automotor;**
- l) **Acidente Vascular Cerebral;**
- m) **eventos em que o Segurado tenha intencionalmente atentado contra a vida e integridade física de outrem, consumado ou não, exceto em caso de legítima defesa ou assistência à pessoa em perigo;**
- n) **todo e qualquer dano estético, ainda que decorrente de acidente coberto;**
- o) **perda de dentes, ainda que decorrente de acidente coberto.**

#### **4. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL**

- 4.1. O Capital Segurado Individual para esta Cláusula será estabelecido contratualmente.
- 4.2. Para fins desta Cláusula, considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado Individual, a data da ocorrência do acidente, não prevalecendo qualquer alteração de Capital Segurado Individual efetuada posteriormente ao acidente.

#### **5. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL**

- 5.1. O Capital Segurado Individual relativo a esta Cláusula será totalmente reintegrado, de forma automática, após ocorrência de cada Evento Coberto, sem cobrança de Prêmio adicional.

#### **6. ACUMULAÇÃO DE INDENIZAÇÕES**

- 6.1. As Indenizações decorrentes de eventos por morte acidental e invalidez permanente por acidente, em quaisquer das Cláusulas contratadas, não se acumulam. Se, depois de paga uma Indenização por invalidez permanente por acidente, seja parcial ou total, ocorrer a caracterização de outra Cláusula de invalidez permanente por acidente e/ou a morte do Segurado, em consequência do mesmo acidente, será deduzido, do valor do Capital Segurado Individual a ser pago, o valor já indenizado.

**7. TABELA PARA CÁLCULO DE PERCENTUAIS DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE**

| <b>INVALIDEZ PERMANENTE</b> | <b>DISCRIMINAÇÃO</b>  | <b>% SOBRE O CAPITAL</b> |
|-----------------------------|---|--------------------------|
| TOTAL                       | Perda total da visão de ambos os olhos                        | 100                      |
|                             | Perda total do uso de ambos os membros superiores             | 100                      |
|                             | Perda total do uso de ambos os membros inferiores             | 100                      |
|                             | Perda total do uso de ambas as mãos                           | 100                      |
|                             | Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior | 100                      |
|                             | Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés            | 100                      |
|                             | Perda total do uso de ambos os pés                            | 100                      |
|                             | Alienação mental total e incurável                            | 100                      |
|                             | Nefrectomia bilateral   | 100                      |

| <b>INVALIDEZ PERMANENTE</b> | <b>DISCRIMINAÇÃO</b>  | <b>% SOBRE O CAPITAL</b> |
|-----------------------------|---|--------------------------|
| PARCIAL DIVERSAS            | Perda total da visão de um olho   | 30                       |
|                             | Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista | 70                       |
|                             | Surdez total incurável de ambos os ouvidos                                    | 40                       |
|                             | Surdez total incurável de um dos ouvidos                                      | 20                       |
|                             | Mudez incurável   | 50                       |
|                             | Fratura não consolidada do maxilar inferior                                   | 20                       |
|                             | Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral                          | 20                       |
|                             | Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral                | 25                       |

| <b>INVALIDEZ PERMANENTE</b> | <b>DISCRIMINAÇÃO</b>                                      | <b>% SOBRE O CAPITAL</b> |
|-----------------------------|---|--------------------------|
| PARCIAL MEMBROS SUPERIORES  | Perda total de uso de um dos membros superiores           | 70                       |
|                             | Perda total do uso de uma das mãos                        | 60                       |
|                             | Fratura não consolidada de um dos úmeros                  | 50                       |
|                             | Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares | 30                       |
|                             | Anquilose total de um dos ombros                          | 25                       |

|  |  |    |
|--|--|----|
|  | Anquilose total de um dos cotovelos  | 25 |
|  | Anquilose total de um dos punhos   | 20 |
|  | Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano   | 25 |
|  | Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano   | 18 |
|  | Perda total do uso da falange distal do polegar  | 09 |
|  | Perda total do uso de um dos dedos indicadores   | 15 |
|  | Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios  | 12 |
|  | Perda total do uso de um dos dedos anulares  | 09 |
|  | Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo |    |

| INVALIDEZ PERMANENTE        | DISCRIMINAÇÃO  | % SOBRE O CAPITAL |
|-----------------------------|--|-------------------|
| PARCIAL MEMBROS INFERIORES  | Perda total do uso de um dos membros inferiores  | 70                |
|                             | Perda total do uso de um dos pés   | 50                |
|                             | Fratura não consolidada de um fêmur  | 50                |
|                             | Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-Peroneiros   | 25                |
|                             | Fratura não consolidada da rótula  | 20                |
|                             | Fratura não consolidada de um pé   | 20                |
|                             | Anquilose total de um dos joelhos  | 20                |
|                             | Anquilose total de um dos tornozelos   | 20                |
|                             | Anquilose total de um quadril  | 20                |
|                             | Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé  | 25                |
|                             | Amputação do 1º (primeiro) dedo  | 10                |
|                             | Amputação de qualquer outro dedo   | 03                |
|                             | Perda total do uso de uma falange do 1º (primeiro) dedo, equivalente ½, e dos demais dedos, equivalentes a 1/3 do respectivo dedo. |                   |
|                             | Encurtamento de um dos membros inferiores  |                   |
|                             | - De 5 (cinco) centímetros ou mais   | 15                |
| - De 4 (quatro) centímetros | 10   |                   |

|  |  |    |
|--|--|----|
|  | - De 3 (três) centímetros                        | 06 |
|  | - Menos de 3 (três) centímetros: sem indenização |    |
| <b>PERDA DO USO DE MEMBROS SEM PERDA ANATÔMICA</b>   |  |    |
| A perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela. |  |    |

| INVALIDEZ PERMANENTE       | DISCRIMINAÇÃO   | % SOBRE O CAPITAL |
|----------------------------|---|-------------------|
| DIVERSAS                   | <b>MANDÍBULA</b>  |                   |
|                            | <b>Maxilar inferior (mandíbula) redução de movimentos</b> |                   |
|                            | Em grau mínimo  | 05                |
|                            | Em grau médio   | 10                |
|                            | Em grau máximo  | 20                |
|                            | <b>NARIZ</b>  |                   |
|                            | Amputação total do nariz com perda total do olfato        | 25                |
|                            | Perda total do olfato                                     | 07                |
|                            | Perda do olfato com alterações gustativas                 | 10                |
|                            | <b>APARELHO VISUAL E ANEXOS DO OLHO</b>                   |                   |
|                            | Diplopia  | 15                |
|                            | <b>Lesões das vias lacrimais</b>                          |                   |
|                            | Unilateral  | 07                |
|                            | Unilateral com fístulas                                   | 15                |
|                            | Bilateral   | 14                |
|                            | Bilateral com fístulas                                    | 25                |
|                            | <b>Lesões da pálpebra</b>                                 |                   |
|                            | Ectrópio unilateral                                       | 03                |
|                            | Ectrópio bilateral  | 06                |
|                            | Entrópio unilateral                                       | 07                |
|                            | Entrópio bilateral  | 14                |
|                            | Má oclusão palpebral unilateral                           | 03                |
|                            | Má oclusão palpebral bilateral                            | 06                |
| Ptose palpebral unilateral | 05  |                   |
| Ptose palpebral bilateral  | 10  |                   |

|  |    |
|--|----|
| <b>APARELHO DA FONAÇÃO</b>               |    |
| Perda da palavra (mudez incurável)       | 50 |
| Perda de substância (palato mole e duro) | 15 |
| <b>SISTEMA AUDITIVO</b>                  |    |
| Amputação total de uma orelha            | 08 |
| Amputação total das duas orelhas         | 16 |

| <b>INVALIDEZ PERMANENTE</b> | <b>DISCRIMINAÇÃO</b>                               | <b>% SOBRE O CAPITAL</b> |
|-----------------------------|--|--------------------------|
| DIVERSAS                    | <b>PERDA DO BAÇO</b>                               | <b>15</b>                |
|                             | <b>APARELHO URINÁRIO</b>                           |                          |
|                             | Retenção crônica de urina (sondagens obrigatórias) | 15                       |
|                             | Cistostomia (definitiva)                           | 30                       |
|                             | Incontinência urinária permanente                  | 30                       |
|                             | <b>Perda de um rim, com rim remanescente</b>       |                          |
|                             | com função renal preservada                        | 30                       |
|                             | Redução da função renal (não dialítica)            | 50                       |
|                             | Redução da função renal (dialítica)                | 75                       |
|                             | <b>Perda de rim único</b>                          | <b>75</b>                |
|                             | <b>APARELHO GENITAL E REPRODUTOR</b>               |                          |
|                             | Perda de um testículo                              | 05                       |
|                             | Perda de dois testículos                           | 15                       |
|                             | Amputação traumática do pênis                      | 40                       |
|                             | Perda de um ovário                                 | 05                       |
|                             | Perda de dois ovários                              | 15                       |
|                             | Perda do útero antes da menopausa                  | 30                       |
|                             | Perda do útero depois da menopausa                 | 10                       |
|                             | <b>PESCOÇO</b>                                     |                          |
|                             | Estenose da faringe com obstáculo a deglutição     | 15                       |
|                             | Lesão do esôfago com transtornos da função motora  | 15                       |
|                             | Traqueostomia definitiva                           | 40                       |
|                             | <b>TÓRAX</b>                                       |                          |
|                             | <b>APARELHO RESPIRATÓRIO</b>                       |                          |
|                             | Seqüelas pós-traumáticas pleurais                  | 10                       |

|  |    |
|--|----|
| <b>Ressecção total ou parcial de um pulmão (pneumectomia - parcial ou total)</b> |    |
| com função respiratória preservada   | 15 |
| com redução em grau mínimo da função respiratória                                | 25 |
| com redução em grau médio da função respiratória                                 | 50 |
| com insuficiência respiratória   | 75 |

| <b>INVALIDEZ PERMANENTE</b> | <b>DISCRIMINAÇÃO</b>   | <b>% SOBRE O CAPITAL</b> |
|-----------------------------|--|--------------------------|
| <b>DIVERSAS</b>             | <b>MAMAS (FEMININAS)</b>   |                          |
|                             | Mastectomia unilateral   | 10                       |
|                             | Mastectomia bilateral  | 20                       |
|                             | <b>ABDOMEM (ORGÃO E VÍSCERAS)</b>                                    |                          |
|                             | Gastrectomia subtotal  | 20                       |
|                             | Gastrectomia total   | 40                       |
|                             | <b>INTESTINO DELGADO</b>   |                          |
|                             | Ressecção parcial  | 20                       |
|                             | Ressecção parcial com síndrome disabsortiva ou ileostomia definitiva | 40                       |
|                             | <b>INTESTINO GROSSO</b>  |                          |
|                             | Colectomia parcial   | 20                       |
|                             | Colectomia total   | 40                       |
|                             | Colestomia definitiva  | 40                       |
|                             | <b>RETO E ÂNUS</b>   |                          |
|                             | Incontinência fecal sem prolapso                                     | 30                       |
|                             | Incontinência fecal com prolapso                                     | 50                       |
|                             | Retenção anal  | 10                       |
|                             | <b>FÍGADO</b>  |                          |
|                             | Lobectomia hepática sem alteração funcional                          | 10                       |
|                             | Lobectomia com insuficiência hepática                                | 50                       |
|                             | <b>SÍNDROMES NEUROLÓGICAS</b>  |                          |
|                             | Epilepsia pós-traumática   | 20                       |
|                             | Derivação ventrículo-peritoneal (hidrocefalia)                       | 20                       |
|                             | Síndrome pós-concussional  | 05                       |

**8. INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA**

- 8.1.** A garantia compreendida por esta Cláusula começa a vigorar, para todos os Segurados da Apólice, simultaneamente com o início de vigência da Apólice, ou em data posterior, por meio de aditivo, quando esta Cláusula for contratada após entrada em vigor da Apólice.

**9. CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA**

- 9.1.** Além das hipóteses previstas nos itens 10 e 11 das Condições Gerais, a garantia do risco a que se refere esta Cláusula cessa ainda:

**9.1.1.** Para o Segurado:

- a) simultaneamente, com o cancelamento da Apólice Coletiva ou da presente Cláusula;
- b) a partir da data em que ocorrer a exclusão do Segurado da Apólice Coletiva;
- c) com o falecimento do Segurado;
- d) com o pagamento da Indenização, se houver previsão de exclusão do Segurado da Apólice na respectiva Cláusula contratada, que gerou a Indenização.

**10. PRÊMIO**

- 10.1.** O Prêmio referente a esta Cláusula estará previsto contratualmente.

**11. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA**

- 11.1.** Esta Cláusula abrange os eventos ocorridos em todo o globo terrestre, salvo Disposições Contratuais em contrário.

**12. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

- 12.1.** Para o análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto nas Condições Gerais item 18., deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos, a seguir relacionados:
- formulário “Aviso de Sinistro”, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado e pelo médico que atendeu o Segurado por ocasião do acidente, com indicação da especialidade e CRM;
  - formulário “Autorização para Crédito de Indenização”, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
  - cópias do RG. (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovante de residência do Segurado;

- cópia do BO (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), se houver;
- cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s);
- cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente, se houver;
- radiografia e resultados de exames realizados;
- cópia da Ficha de Registro do empregado, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED (Cadastro Geral de empregados e Desempregados) onde o segurado sinistrado deverá constar como ativo;
- cópia do contrato de trabalho e exame médico pré-admissional (quando houver);
- cópia do Contrato de Estágio (no caso de estagiários);
- cópia do contrato social, ata de eleição ou Estatuto Social da empresa, conforme o caso (no caso dos sócios e diretores que não constem na listagem do CAGED).
- cópia da Conta da Concessionária com vencimento imediatamente anterior à ocorrência do Sinistro, quando tratar-se de Apólice cuja cobrança seja efetuada por intermédio de Conta de Concessionária;
- cópia do comprovante de quitação da Conta da Concessionária indicada no item anterior.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Esta Cláusula faz parte integrante das Condições Gerais da Apólice. As normas constantes desta Cláusula, por serem mais específicas, prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais que, em relação a esta Cláusula, têm função subsidiária.

## CLÁUSULA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE (IPTA)

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Cláusula, desde que contratada, garante ao Segurado o pagamento de uma Indenização, em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente, em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cláusula, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.**

### 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. **Acidente Pessoal:** para fins desta Cláusula prevalece o conceito indicado no item “Definições” das Condições Gerais deste seguro.
- 2.2. **Invalidez Permanente Total por Acidente:** para fins desta Cláusula é a perda, redução ou impotência funcional **definitiva e total** prevista na Tabela para Cálculo de Percentuais de Indenização em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente, conforme item 7 desta Cláusula, em virtude de lesões físicas exclusivamente decorrentes de Acidente Pessoal coberto, desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação.
- 2.2.2. **Ainda que do mesmo acidente resulte mais de uma situação prevista na Tabela para Cálculo de Percentuais de Indenização em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente a Indenização não poderá exceder a 100% (cem por cento) do Capital Segurado Individual contratado para esta Cláusula.**
- 2.2.3. **A invalidez de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente não dá direito a Indenização total.**
- 2.3.3.1. **Na hipótese de ocorrência de um acidente que provoque incapacidade definitiva do mesmo membro ou órgão já defeituoso, parcial ou total, o percentual correspondente à incapacidade anterior ao acidente será deduzido da indenização.**
- ### 3. RISCOS EXCLUÍDOS
- 3.1. **Além dos riscos expressamente excluídos apresentados no Conceito de Acidente Pessoal, estão também excluídos da presente Cláusula, os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados a:**
- a) **uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo**

- explosões nucleares provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- b) atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
  - c) acidentes ocorridos anteriormente à contratação do seguro;**
  - d) suicídio ou sua tentativa nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, ou da recondução do contrato, quando suspenso, contados:
    - do início de vigência individual do seguro; ou
    - da solicitação de aumento de Capital Segurado Individual feita exclusivamente pelo Segurado/Estipulante. Nesta hipótese a exclusão somente se aplica à diferença do Capital Segurado Individual aumentado;**
  - d<sub>1</sub>) As provisões técnicas deverão ser revertidas aos beneficiários, conforme dispõe a lei civil, nos casos em que for tecnicamente possível.**
  - e) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, ou ainda pelos sócios controladores, dirigentes e administradores do Estipulante;**
  - f) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
  - g) envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população, assim declaradas por órgão competente;**
  - h) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie;**
  - j) prática de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada, excetuando-se os casos que provierem da utilização de meios de transporte mais arriscados, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
  - m) eventos causados exclusivamente pela não utilização, pelo Segurado, de equipamentos de segurança exigidos por lei;**
  - n) eventos causados exclusivamente pela ausência de habilitação do Segurado para condução de veículo automotor;**
  - o) Acidente Vascular Cerebral;**
  - p) eventos em que o Segurado tenha intencionalmente atentado contra a vida e integridade física de outrem, consumado ou não, exceto em caso de legítima defesa ou assistência à pessoa em perigo;**
  - q) todo e qualquer dano estético, ainda que decorrente de acidente coberto;**
  - r) perda de dentes, ainda que decorrente de acidente coberto.**

**4. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL**

- 4.1. O Capital Segurado Individual para esta Cláusula será estabelecido contratualmente.
- 4.2. Para fins desta Cláusula, considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado Individual, a data da ocorrência do acidente, não prevalecendo qualquer alteração de Capital Segurado Individual efetuada posteriormente ao acidente.

**5. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL**

- 5.1. O Capital Segurado Individual relativo a esta Cláusula será totalmente reintegrado, de forma automática, após ocorrência de cada Evento Coberto, sem cobrança de Prêmio adicional.

**6. ACUMULAÇÃO DE INDENIZAÇÕES**

- 6.1. As Indenizações decorrentes de eventos por morte acidental e invalidez permanente por acidente, em quaisquer das Cláusulas contratadas, não se acumulam. Se, depois de paga uma Indenização por invalidez permanente por acidente, seja parcial ou total, ocorrer a caracterização de outra Cláusula de invalidez permanente por acidente e/ou a morte do Segurado, em consequência do mesmo acidente, será deduzido do valor do Capital Segurado Individual a ser pago, o valor já indenizado.

**7. TABELA PARA CÁLCULO DE PERCENTUAIS DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE**

| <b>INVALIDEZ PERMANENTE</b> | <b>DISCRIMINAÇÃO</b>  | <b>% SOBRE O CAPITAL</b> |
|-----------------------------|---|--------------------------|
| TOTAL                       | Perda total da visão de ambos os olhos                        | 100                      |
|                             | Perda total do uso de ambos os membros superiores             | 100                      |
|                             | Perda total do uso de ambos os membros inferiores             | 100                      |
|                             | Perda total do uso de ambas as mãos                           | 100                      |
|                             | Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior | 100                      |
|                             | Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés            | 100                      |
|                             | Perda total do uso de ambos os pés                            | 100                      |
|                             | Alienação mental total e incurável                            | 100                      |
|                             | Nefrectomia bilateral   | 100                      |

**8. INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA**

- 8.1.** A garantia compreendida por esta Cláusula começa a vigorar, para todos os Segurados da Apólice, simultaneamente com o início da vigência da Apólice, ou em data posterior, por meio de aditivo, quando esta Cláusula for contratada após entrada em vigor da Apólice.

**9. CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA**

- 9.1.** Além das hipóteses previstas nos itens 10 e 11 das Condições Gerais, a garantia do risco a que se refere esta Cláusula cessa ainda:

**9.1.1.** Para o Segurado:

- a) simultaneamente, com o cancelamento da Apólice Coletiva ou da presente Cláusula;
- b) a partir da data em que ocorrer a exclusão do Segurado da Apólice Coletiva;
- c) com o falecimento do Segurado;
- d) com o pagamento da Indenização, se houver previsão de exclusão do Segurado da Apólice na respectiva Cláusula contratada, que gerou a Indenização.

**10. PRÊMIO**

- 10.1.** O Prêmio referente a esta Cláusula estará previsto contratualmente.

**11. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA**

- 11.1.** Esta Cláusula abrange os eventos ocorridos em todo o globo terrestre, salvo Disposições Contratuais em contrário.

**12. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

- 12.1.** Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto nas Condições Gerais item 18., deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos, a seguir relacionados:
- formulário “Aviso de Sinistro”, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado e pelo médico que atendeu o Segurado por ocasião do acidente, com indicação da especialidade e CRM;
  - formulário “Autorização para Crédito de Indenização”, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
  - cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovante de residência do Segurado;

- cópia do BO (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), se houver;
- cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s);
- cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente, se houver;
- radiografia e resultados de exames realizados;
- cópia da Ficha de Registro do empregado, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED (Cadastro Geral de empregados e Desempregados) onde o segurado sinistrado deverá constar como ativo;
- cópia do contrato de trabalho e exame médico pré-admissional (quando houver);
- cópia do Contrato de Estágio (no caso de estagiários);
- cópia do contrato social, ata de eleição ou Estatuto Social da empresa, conforme o caso (no caso dos sócios e diretores que não constem na listagem do CAGED).
- cópia da Conta da Concessionária com vencimento imediatamente anterior à ocorrência do Sinistro, quando tratar-se de Apólice cuja cobrança seja efetuada por intermédio de Conta de Concessionária;
- cópia do comprovante de quitação da Conta da Concessionária indicada no item anterior.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1.** Esta Cláusula faz parte integrante das Condições Gerais da Apólice. As normas constantes desta Cláusula, por serem mais específicas, prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais que, em relação a esta Cláusula, têm função subsidiária.

## CLÁUSULA DE INVALIDEZ POR DOENÇA – FUNCIONAL (IPD-F)

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Cláusula, desde que contratada, garante ao Segurado o pagamento de uma Indenização, em caso de Invalidez Funcional Total e Permanente, em consequência de doença que cause a perda de sua existência independente, sob critérios devidamente especificados no item Riscos Cobertos desta Cláusula, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cláusula, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.**
- 1.1.1. **O pagamento da Indenização relativa a esta Cláusula extingue, imediata e automaticamente, a cobertura integral do seguro, independentemente da cobrança do Prêmio, exceto para as Cláusulas exclusivamente relacionadas a acidente, que poderão ser mantidas, desde que previsto contratualmente.**

### 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. **Agravo Mórbido:** piora de uma doença.
- 2.2. **Alienação Mental:** distúrbio mental ou neuromental em que haja alteração completa da personalidade, comprometendo em definitivo o pensamento lógico (juízo de valor), a realidade (juízo crítico) e a memória, destruindo a capacidade de realizar atos eficientes, objetivos e propositais e tornando o Segurado total e permanentemente impossibilitado para a vida civil.
- 2.3. **Aparelho Locomotor:** conjunto de estruturas destinadas ao deslocamento do corpo humano.
- 2.4. **Atividade Laborativa:** qualquer ação ou trabalho por meio do qual o Segurado obtenha renda.
- 2.5. **Auxílio:** a ajuda através de recurso humano e ou de utilização de estruturas ou equipamentos de apoio físico.
- 2.6. **Ato Médico:** procedimento técnico-profissional praticado por médico legalmente habilitado e regido por Resolução específica do Conselho Federal de Medicina.
- 2.7. **Cardiopatia Grave:** doença do coração assim classificada segundo os critérios constantes do "Consenso Nacional de Cardiopatia Grave".

- 2.8. **Cognição:** conjunto de processos mentais usados no pensamento, na memória, na percepção, na classificação, no reconhecimento etc.
- 2.9. **Conectividade com a Vida:** capacidade do ser humano de se relacionar com o meio externo que o cerca.
- 2.10. **Consumpção:** definimento progressivo e lento do organismo humano produzido por doença.
- 2.11. **Dados Antropométricos:** no caso da Garantia de Invalidez por Doença - Funcional, o peso e a altura do Segurado.
- 2.12. **Deambular:** ato de andar livremente.
- 2.13. **Declaração Médica:** documento elaborado na forma de relatório ou similar, onde o médico-assistente exprime sua opinião sobre o estado de saúde do Segurado e respectivos fatos médicos correlatos.
- 2.14. **Deficiência Visual:** perda ou redução de capacidade visual em ambos os olhos em caráter definitivo, que não possa ser melhorada ou corrigida com uso de lentes, tratamento clínico ou cirúrgico.
- 2.15. **Disfunção Imunológica:** incapacidade do organismo de produzir elementos de defesa contra agentes estranhos causadores de doença.
- 2.16. **Doença Crônica:** doença com período de evolução que ultrapassa a fase inicial, persistindo ativa por tempo indeterminado.
- 2.17. **Doença Crônica em Atividade:** doença crônica que se mantém ativa apesar do tratamento.
- 2.18. **Doença Crônica de Caráter Progressivo:** doença crônica que se mantém evolutiva em curso de piora, apesar do tratamento.
- 2.19. **Doença em Estágio Terminal:** aquela em estágio sem qualquer alternativa terapêutica e sem perspectiva de reversibilidade, sendo o paciente considerado definitivamente fora dos limites de sobrevivência, conforme atestado pelo médico assistente.
- 2.20. **Doença Neoplásica Maligna Ativa:** crescimento celular desordenado, provocado por alterações genéticas no metabolismo e nos processos de vida básicos das células que controlam seu crescimento e multiplicação. São os chamados cânceres ou tumores malignos em atividade.

- 2.21. **Doença Profissional:** aquela que decorre especificamente do exercício de determinada profissão.
- 2.22. **Estados Conexos:** representa o relacionamento consciente e normal do Segurado com o meio externo.
- 2.23. **Etiologia:** causa de cada doença.
- 2.24. **Fatores de Risco e Morbidade:** aquilo que favorece ou facilita o aparecimento ou a manutenção de uma doença, ou que com ela interage.
- 2.25. **Hígidez:** estado saudável.
- 2.26. **Médico Assistente:** médico que está assistindo ao Segurado ou que já lhe tenha prestado assistência continuada.
- 2.27. **Prognóstico:** juízo médico baseado no diagnóstico e nas possibilidades terapêuticas acerca da duração, evolução e termo de uma doença.
- 2.28. **Quadro Clínico:** conjunto das manifestações mórbidas objetivas e subjetivas apresentadas por um doente.
- 2.29. **Recidiva:** reaparecimento de uma doença algum tempo depois de um acometimento.
- 2.30. **Refratariedade Terapêutica:** incapacidade do organismo humano em responder positivamente ao tratamento instituído.
- 2.31. **Relações autonômicas:** entende-se como pleno exercício das relações autonômicas de um indivíduo, a capacidade que o mesmo tem de desempenhar todas as suas atividades e funções físicas, mentais e fisiológicas independente de qualquer ajuda.
- 2.32. **Relações Existenciais:** aquelas que capacitam a autonomia existencial do ser humano em suas relações de conectividade com a vida.
- 2.33. **Sentido de Orientação:** faculdade do indivíduo se identificar, relacionar e se deslocar livremente, sem qualquer auxílio, como o meio ambiente externo que o cerca.
- 2.34. **Seqüela:** qualquer lesão anatômica ou funcional que permaneça depois de encerrada a evolução clínica de uma doença.
- 2.35. **Transferência Corporal:** capacidade do Segurado se deslocar de um local para outro, sem qualquer auxílio.

### 3. RISCOS COBERTOS

3.1. Considera-se como Risco Coberto, a perda da existência independente do Segurado, assim entendida como a ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das Relações Autônômicas do Segurado.

3.1.1. A caracterização de quadro clínico incapacitante será feita segundo critérios vigentes à época da regulação do Sinistro e adotado pela classe médica especializada de um dos seguintes quadros clínicos incapacitantes, provenientes **única e exclusivamente de:**

- a) doenças cardiovasculares **crônicas** enquadradas sob o conceito de “cardiopatia grave”;
- b) doenças neoplásicas malignas ativas, sem prognóstico evolutivo e terapêutico favorável, que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e/ou ao seu controle clínico;
- c) doenças crônicas de caráter progressivo, apresentando disfunções e/ou insuficiências orgânicas avançadas, com repercussões em órgãos vitais (consumpção), sem prognóstico terapêutico favorável e que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e/ou ao seu controle clínico;
- d) alienação mental total e permanente, com perda das funções cognitivas superiores (cognição);
- e) doenças manifestas no sistema nervoso com seqüelas encefálicas e/ou medulares que acarretem repercussões deficitárias na totalidade de algum órgão vital e/ou sentido de orientação e/ou das funções de dois membros, em grau máximo;
- f) doenças do aparelho locomotor, de caráter degenerativo com total e definitivo impedimento da capacidade de transferência corporal;
- g) deficiência visual:
  - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
  - baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
  - casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º;
  - ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.
- h) doença evoluída sob um estágio clínico que possa ser considerado como terminal (doença em estágio terminal), desde que atestado por profissional legalmente habilitado;
- i) estados mórbidos, a seguir relacionados:
  - perda completa e definitiva da totalidade das funções de dois membros; ou
  - perda completa e definitiva da totalidade das funções das duas mãos ou de dois

pés; ou

- perda completa e definitiva da totalidade das funções de uma das mãos associada à de um dos pés.

**3.2.** Outros quadros clínicos serão reconhecidos como riscos cobertos desde que, avaliados através de Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional - IAIF (anexo), e que o Segurado atinja a marca mínima exigida de 60 (sessenta) pontos, em um total de 80 (oitenta) pontos previstos como possíveis.

**3.2.1.** O IAIF é composto por dois documentos. O primeiro (Tabela de Relações Existenciais, Condições Médicas e Estruturais e de Estados Conexos) avalia, através de escalas, compreendendo 3 graduações cada, as condições médicas e de conectividade com a vida (Atributos).

**3.2.1.1.** O 1º (primeiro) grau de cada atributo descreve situações que caracterizam independência do Segurado na realização de tarefas, ainda que com alguma dificuldade ou desconforto. O quadro clínico será classificado neste grau apenas quando todas as situações ali previstas forem reconhecidas.

**3.2.1.2.** Para a classificação no 2º (segundo) ou no 3º (terceiro) Grau, basta que ocorra uma das situações ali descritas.

**3.2.1.3.** Todos os Atributos constantes no primeiro documento serão, obrigatoriamente, avaliados e pontuados.

**3.2.2.** O segundo documento (Tabela de Dados Antropométricos, Fatores de Risco e de Morbidade) valoriza cada uma das situações ali previstas.

**3.2.2.1.** Os itens da tabela deverão ser pontuados sempre que haja o reconhecimento da situação descrita.

## **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1.** **Estão expressamente excluídos de cobertura para esta Cláusula, considerando, também como Riscos Excluídos, ainda que redundando em quadro clínico incapacitante que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das funções autonômicas do Segurado, com perda da sua existência independente, os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados a:**

- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo**

- explosões nucleares provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- b) atos ou operações de guerra química ou bacteriológica;**
  - c) doenças e acidentes preexistentes, assim entendido: estados mórbidos e doenças contraidas anteriormente à contratação do seguro, de conhecimento do Segurado e não declaradas no ato da contratação, bem como os acidentes sofridos pelo Segurado antes da contratação do seguro;**
  - d) epidemias, pandemias declaradas por órgão competente, envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população, assim declaradas por órgão competente;**
  - e) doenças agravadas por traumatismos;**

## **5. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL**

- 5.1.** O Capital Segurado Individual para esta Cláusula será estabelecido contratualmente.
- 5.2.** Reconhecida a Invalidez por Doença do tipo Funcional pela Seguradora, o pagamento do Capital Segurado Individual contratado será realizado sob a forma de parcela única.
- 5.3.** Para fins desta Cláusula, considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado Individual, a data indicada na Declaração Médica, como sendo a data a partir da qual a evolução do quadro de saúde do Segurado passou a enquadrar-se na pontuação da Tabela de Relações Existenciais, Condições Médicas e Estruturais e de Estados Conexos igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, devidamente justificada e aceita, ou a data de constatação de um dos quadros previstos no item **3.1.1.**, desta cláusula. A data da invalidez por doença – funcional será determinada por médico que esteja assistindo ao Segurado e, na ausência deste, por profissional médico que já tenha lhe prestado algum atendimento ou ainda, estabelecida através da verificação de evidências documentais apuradas em registros lavrados por profissionais médicos em qualquer tempo.

## **6. COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ**

- 6.1.** As despesas efetuadas para a caracterização da Invalidez por Doença Funcional são de responsabilidade do próprio Segurado, salvo aquelas realizadas diretamente pela Seguradora, com a finalidade de esclarecer circunstâncias sobre o quadro clínico incapacitante. As providências que a Seguradora tomar, visando esclarecer as circunstâncias do Sinistro, não constituem ato de reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização.
- 6.2.** **A concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ainda que por instituições oficiais de previdência social, ou por órgãos do poder público ou**

**mesmo por outras instituições público-privadas, não caracterizam, por si só, o estado de invalidez permanente por doença funcional.**

- 6.3. A Seguradora reserva-se o direito de não considerar quadros clínicos certificados por documentos médicos que apenas caracterizem incapacidade parcial e/ou de natureza profissional.**

## **7. INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA**

- 7.1. A garantia compreendida por esta Cláusula começa a vigorar, para todos os Segurados da Apólice, simultaneamente com o início de vigência da Apólice, ou em data posterior, por meio de aditivo, quando esta Cláusula for contratada após entrada em vigor da Apólice.**

## **8. CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA**

- 8.1. Além das hipóteses previstas nos itens 10 e 11 das Condições Gerais, a garantia do risco a que se refere esta Cláusula cessa ainda:**

### **8.1.1. Para o Segurado:**

- a) simultaneamente, com o cancelamento da Apólice Coletiva ou da presente Cláusula;**
- b) a partir da data em que ocorrer a exclusão do Segurado da Apólice Coletiva;**
- c) com o falecimento do Segurado;**
- d) com o pagamento da Indenização, se houver previsão de exclusão do Segurado da Apólice na respectiva Cláusula contratada, que gerou a Indenização.**

## **9. PRÊMIO**

- 9.1. O Prêmio referente a esta Cláusula estará previsto contratualmente.**

## **10. CARÊNCIA**

- 10.1. O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da Apólice e será contado a partir do início de vigência individual.**
- 10.2. O período de Carência poderá, a critério da Seguradora, ser reduzido ou substituído por Declaração Pessoal de Saúde e/ou por Exame Médico.**

## 11. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

- 11.1. Esta Cláusula abrange os eventos ocorridos em todo o globo terrestre, salvo Disposições Contratuais em contrário.

## 12. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- 12.1. Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto nas Condições Gerais item 18., deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos, a seguir relacionados:

- formulário “Aviso de Sinistro” devidamente preenchido e assinado pelo Segurado e pelo médico que atendia o Segurado regularmente, com indicação da especialidade e CRM;
- formulário “Autorização para Crédito de Indenização”, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
- cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovante de residência do Segurado;
- relatórios médicos e resultados de exames complementares realizados, que comprovem satisfatoriamente a incapacidade do Segurado;
- cópia da Ficha de Registro de empregado, quando tratar-se de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário, quando tratar-se de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED (Cadastro Geral de empregados e Desempregados) onde o segurado sinistrado deverá constar como ativo;
- cópia do contrato de trabalho e exame médico pré-admissional (quando houver);
- cópia do Contrato de Estágio (no caso de estagiários);
- cópia do contrato social, ata de eleição ou Estatuto Social da empresa, conforme o caso (no caso dos sócios e diretores que não constem na listagem do CAGED).
- cópia da Conta da Concessionária com vencimento imediatamente anterior à ocorrência do Sinistro, quando tratar-se de Apólice cuja cobrança seja efetuada por intermédio de Conta de Concessionária;
- cópia do comprovante de quitação da Conta da Concessionária indicada no item anterior.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Esta Cláusula faz parte integrante das Condições Gerais da Apólice. As normas constantes desta Cláusula, por serem mais específicas, prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais que, em relação a esta Cláusula, têm função subsidiária.

**ANEXO À CLÁUSULA DE INVALIDEZ POR DOENÇA – FUNCIONAL  
 INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ FUNCIONAL – IAIF**

**DOCUMENTO 1**

**TABELA DE RELAÇÕES EXISTENCIAIS, CONDIÇÕES MÉDICAS E ESTRUTURAIS E DE  
 ESTADOS CONEXOS**

| ATRIBUTOS   | ESCALAS   | PONTOS    |
|---|---|-----------|
| <b>RELAÇÕES DO<br/>SEGURADO<br/>COM O<br/>COTIDIANO</b>         | <b>1º GRAU:</b> o Segurado mantém suas relações interpessoais com capacidade de compreensão e comunicação; deambula livremente; sai à rua sozinho e sem auxílio; está capacitado a dirigir veículos automotores; mantém suas atividades da vida civil, preservando o pensamento, a memória e o juízo de valor.  | <b>00</b> |
|   | <b>2º GRAU:</b> o Segurado apresenta desorientação; necessita de auxílio à locomoção e ou para sair à rua; comunica-se com dificuldade; realiza parcialmente as atividades do cotidiano; possui restrições médicas de ordem relativas ou prejuízo intelectual e ou de cognição.   | <b>10</b> |
|   | <b>3º GRAU:</b> o Segurado apresenta-se retido ao lar; tem perda na mobilidade ou na fala; não realiza atividades do cotidiano; possui restrições médicas impeditivas de ordem totalitária ou apresenta algum grau de alienação mental.   | <b>20</b> |
| <b>CONDIÇÕES<br/>CLÍNICAS E<br/>ESTRUTURAIS<br/>DO SEGURADO</b> | <b>1º GRAU:</b> o Segurado apresenta-se hígido; capaz de livre movimentação; não apresenta evidência de disfunção e ou insuficiência de órgãos, aparelhos ou sistemas, possuindo visão em grau que lhe permita desempenhar suas tarefas normais.  | <b>00</b> |
|   | <b>2º GRAU:</b> o Segurado apresenta disfunção(ões) e ou insuficiência(s) comprovadas como repercussões secundárias de doenças agudas ou crônicas, em estágio que o obrigue a depender de suporte médico constante (assistido) e desempenhar suas tarefas normais diárias com alguma restrição.   | <b>10</b> |
|   | <b>3º GRAU:</b> o Segurado apresenta quadro clínico anormal, evolutivamente avançado, descompensado ou instável, cursando com disfunções e ou insuficiências em órgãos vitais, que se encontre em estágio que demande suporte médico mantido (controlado), que acarrete restrição ampla a esforços físicos e que comprometa a vida cotidiana, mesmo que com interação de auxílio humano e ou técnico. | <b>20</b> |

|   |   |           |
|---|---|-----------|
| <b>CONECTIVIDADE DO SEGURADO COM A VIDA</b> | <b>1º GRAU:</b> o Segurado realiza, sem auxílio, as atividades de vestir-se e despir-se; dirigir-se ao banheiro; lavar o rosto; escovar seus dentes; pentear-se; barbear-se; banhar-se; enxugar-se, mantendo os atos de higiene íntima e de asseio pessoal, sendo capaz de manter a autosuficiência alimentar com condições de suprir suas necessidades de preparo, serviço, consumo e ingestão de alimentos. | <b>00</b> |
|   | <b>2º GRAU:</b> o Segurado necessita de auxílio para trocar de roupa; entrar e sair do chuveiro; para realizar atos de higiene e de asseio pessoal; para manter suas necessidades alimentares (misturar ou cortar o alimento, descascar fruta, abrir uma embalagem, consumir os alimentos com uso de copo, prato e talheres).   | <b>10</b> |
|   | <b>3º GRAU:</b> o Segurado necessita de auxílio às atividades de higiene e asseio pessoal diários, assim como aquelas relacionadas à sua alimentação, não sendo capaz de realizar sozinho suas necessidades fisiológicas e de subsistência alimentar diárias.   | <b>20</b> |

## DOCUMENTO 2

### TABELA DE DADOS ANTROPOMÉTRICOS, FATORES DE RISCO E DE MORBIDADE

| <b>DADOS ANTROPOMÉTRICOS, RISCOS INTERAGENTES E AGRAVOS MÓRBIDOS</b>   | <b>PONTOS</b> |
|--|---------------|
| A idade do Segurado interfere na análise da morbidade do caso e ou há imc - índice de massa corporal superior a 40.                  | 02            |
| Há risco de sangramentos, rupturas e/ou quaisquer outras ocorrências iminentes que possam agravar a morbidade do caso.               | 02            |
| Há ou houve recidiva, progressão em doença tratada e ou agravo mantido associado ou não à disfunção imunológica.                     | 04            |
| Existem mais de 2 fatores de risco e ou há repercussão vital decorrente da associação de duas ou mais doenças crônicas em atividade. | 04            |
| Certifica-se existir risco de morte súbita, tratamento paliativo e ou de suporte à sobrevida e ou refratariedade terapêutica.        | 08            |

## CLÁUSULA DE VERBAS RESCISÓRIAS (VR)

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Cláusula, desde que contratada, garante ao Estipulante o pagamento de uma Indenização, a título de reembolso das despesas com pagamento de verbas rescisórias, respeitados os limites estabelecidos contratualmente, em consequência exclusiva de morte do Segurado, seja decorrente de causa natural ou acidental, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cláusula, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.**
- 1.2. **A presente Cláusula somente poderá ser contratada em conjunto com a Cláusula de Morte ou Morte Acidental e a ela se vincula, de forma que somente será devida, se caracterizada a cobertura relativa à Cláusula de Morte ou Morte Acidental.**

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Além dos riscos expressamente excluídos apresentados no conceito de Acidente Pessoal, estão também excluídos da presente Cláusula, os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados a:**
- a) **uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo explosões nucleares provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
  - b) **atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de utilização de meio de transporte mais arriscado, prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
  - c) **doenças e acidentes preexistentes, assim entendido: estados mórbidos e doenças contraídas anteriormente à contratação do seguro, de conhecimento do Segurado e não declaradas no ato da contratação, bem como os acidentes sofridos pelo Segurado antes da contratação do seguro;**
  - d) **suicídio ou sua tentativa nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, ou da recondução do contrato, quando suspenso, contados:**
    - do início de vigência individual do seguro; ou

- da solicitação de aumento de Capital Segurado Individual feita exclusivamente pelo Segurado/Estipulante. Nesta hipótese a exclusão somente se aplica à diferença do Capital Segurado Individual aumentado;

- d<sub>1</sub>) As provisões técnicas deverão ser revertidas aos beneficiários, conforme dispõe a lei civil, nos casos em que for tecnicamente possível.
- e) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, ou ainda pelos sócios controladores, dirigentes e administradores do Estipulante;
- f) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- g) epidemias, pandemias declaradas por órgão competente, envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população, assim declaradas por órgão competente;
- h) quaisquer valores referentes a débitos do empregado junto ao empregador, tais como, mas não se limitando a, empréstimos contraídos, quaisquer convênios (farmácias, academias, entre outros), associações com grêmios, aquisição de bens da empresa, mesmo que lançados nas verbas rescisórias como outros descontos.

**2.1.1. Na hipótese de contratação da Cláusula de Verbas Rescisórias conjuntamente com a Cláusula de Morte Acidental, além dos riscos expressamente excluídos de cobertura apresentados acima e dos apresentados no Conceito de Acidente Pessoal das Condições Gerais, estão também excluídos os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados a:**

- a) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie;
- b) prática de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada, excetuando-se os casos que provierem da utilização de meios de transporte mais arriscados, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) eventos causados exclusivamente pela não utilização, pelo Segurado, de equipamentos de segurança exigidos por lei;
- d) eventos causados exclusivamente pela ausência de habilitação do Segurado para condução de veículo automotor;
- e) Acidente Vascular Cerebral;
- f) eventos em que o Segurado tenha intencionalmente atentado contra a vida e integridade física de outrem, consumado ou não, exceto em caso de legítima defesa ou assistência à pessoa em perigo.

### **3. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL**

- 3.1.** O Capital Segurado Individual para esta Cláusula será estabelecido contratualmente.
- 3.2.** Para fins desta Cláusula, considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado Individual, a data do falecimento do Segurado no caso de Morte natural e a data da ocorrência do acidente, no caso de Morte Acidental.

### **4. INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA**

- 4.1.** A garantia compreendida por esta Cláusula começa a vigorar, para todos os Segurados da Apólice, simultaneamente com o início de vigência da Apólice, ou em data posterior, por meio de aditivo, quando esta Cláusula for contratada após entrada em vigor da Apólice.

### **5. CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA**

- 5.1.** Além das hipóteses previstas nos itens 10 e 11 das Condições Gerais, a garantia do risco a que se refere esta Cláusula cessa ainda:
- 5.1.1. Para o Segurado:**
- a) simultaneamente, com o cancelamento da Apólice Coletiva ou da presente Cláusula;**
  - b) a partir da data em que ocorrer a exclusão do Segurado da Apólice Coletiva;**
  - c) com o falecimento do Segurado;**
  - d) com o pagamento da Indenização, se houver previsão de exclusão do Segurado da Apólice na respectiva Cláusula contratada, que gerou a Indenização.**

### **6. PRÊMIO**

- 6.1.** O Prêmio referente a esta Cláusula será não contributivo, sendo este previsto contratualmente.

### **7. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA**

- 7.1.** Esta Cláusula abrange os eventos ocorridos em território nacional, salvo Disposições Contratuais em contrário.

### **8. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

- 8.1.** Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto nas Condições Gerais item 18., deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos, a seguir

relacionados:

## **a) Morte decorrente de doença**

- formulário “Aviso de Sinistro” devidamente preenchido e assinado pelo(s) Beneficiário(s) e pelo médico que atendia o Segurado regularmente, com indicação da especialidade e CRM;
- formulário “Autorização para Crédito de Indenização”, devidamente preenchido e assinado por cada um dos Beneficiários;
- cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovantes de residência do Segurado e do(s) Beneficiário(s);
- cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente assinado pelo empregador e pelo representante do empregado, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- comprovante de indicação de Beneficiário(s) assinado pelo Segurado;
- cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED (Cadastro Geral de empregados e Desempregados) onde o segurado sinistrado deverá constar como ativo;
- cópia do contrato de trabalho e exame médico pré-admissional (quando houver);
- cópia do Contrato de Estágio (no caso de estagiários);
- cópia do contrato social, ata de eleição ou Estatuto Social da empresa, conforme o caso (no caso dos sócios e diretores que não constem na listagem do CAGED).
- cópia da Conta da Concessionária com vencimento imediatamente anterior à ocorrência do Sinistro, quando tratar-se de Apólice cuja cobrança seja efetuada por intermédio de Conta de Concessionária;
- cópia do comprovante de quitação da Conta da Concessionária indicada no item anterior;
- cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho discriminando as verbas rescisórias pagas, devidamente assinado pelo Beneficiário indicado pelo empregado perante o INSS e pelo empregador/Estipulante.

## **b) Morte decorrente de acidente**

**Além dos documentos relacionados acima para o caso de Morte decorrente de doença, providenciar:**

- cópia do BO (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), se houver;
- cópia do Laudo do Necroscópico - IML (Instituto Médico-Legal), se realizado;

- cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s);
- cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente, se houver;
- cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho discriminando as verbas rescisórias pagas, devidamente assinado pelo Beneficiário indicado pelo empregado perante o INSS e pelo empregador/Estipulante.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1.** Esta Cláusula faz parte integrante das Condições Gerais da Apólice. As normas constantes desta Cláusula, por serem mais específicas, prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais que, em relação a esta Cláusula, têm função subsidiária.

**CLÁUSULA DE VERBAS RESCISÓRIAS POR ACIDENTE (VRA)****1. OBJETIVO**

- 1.1.** Esta Cláusula, desde que contratada, garante ao Estipulante o pagamento de uma Indenização, a título de reembolso das despesas com pagamento de verbas rescisórias, respeitados os limites estabelecidos contratualmente, em consequência exclusiva de Morte Acidental do Segurado, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cláusula, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.**
- 1.2.** A presente Cláusula somente poderá ser contratada em conjunto com a Cláusula Morte Acidental e a ela se vincula, de forma que somente será devida, se caracterizada a cobertura relativa à Cláusula de Morte Acidental.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 2.1.** Além dos riscos expressamente excluídos apresentados no conceito de Acidente Pessoal, estão também excluídos da presente Cláusula, os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados a:
- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo explosões nucleares provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
  - b) atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
  - c) acidentes ocorridos anteriormente à contratação do seguro;
  - d) suicídio ou sua tentativa nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, ou da recondução do contrato, quando suspenso, contados:
    - do início de vigência individual do seguro; ou
    - da solicitação de aumento de Capital Segurado Individual feita exclusivamente pelo Segurado/Estipulante. Nesta hipótese a exclusão somente se aplica à diferença do Capital Segurado Individual aumentado;
  - d<sub>1</sub>) As provisões técnicas deverão ser revertidas aos beneficiários, conforme dispõe a lei civil, nos casos em que for tecnicamente possível.

- e) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, ou ainda pelos sócios controladores, dirigentes e administradores do Estipulante;
- f) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- g) envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população, assim declaradas por órgão competente.
- h) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie;
- i) prática de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada, excetuando-se os casos que provierem da utilização de meios de transporte mais arriscados, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- j) eventos causados exclusivamente pela não utilização, pelo Segurado, de equipamentos de segurança exigidos por lei;
- k) eventos causados exclusivamente pela ausência de habilitação do Segurado para condução de veículo automotor;
- l) Acidente Vascular Cerebral;
- m) eventos em que o Segurado tenha intencionalmente atentado contra a vida e integridade física de outrem, consumado ou não, exceto em caso de legítima defesa ou assistência à pessoa em perigo;
- n) a quaisquer valores referentes a débitos do empregado junto ao empregador, tais como, mas não se limitando a, empréstimos contraídos, quaisquer convênios (farmácias, academias, entre outros), associações com grêmios, aquisição de bens da empresa, mesmo que lançados nas verbas rescisórias como outros descontos.

### **3. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL**

- 3.1. O Capital Segurado Individual para esta Cláusula será estabelecido contratualmente.
- 3.2. Para fins desta Cláusula, considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado Individual, a data da ocorrência do Acidente.

### **4. INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA**

- 4.1. A garantia compreendida por esta Cláusula começa a vigorar, para todos os Segurados da Apólice, simultaneamente com o início de vigência da Apólice, ou em data posterior, por meio de aditivo, quando esta Cláusula for contratada após entrada em vigor da Apólice.

**5. CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA**

**5.1. Além das hipóteses previstas nos itens 10 e 11 das Condições Gerais, a garantia do risco a que se refere esta Cláusula cessa ainda:**

**5.1.1. Para o Segurado:**

- a) simultaneamente, com o cancelamento da Apólice Coletiva ou da presente Cláusula;**
- b) a partir da data em que ocorrer a exclusão do Segurado da Apólice Coletiva;**
- c) com o falecimento do Segurado;**
- d) com o pagamento da Indenização, se houver previsão de exclusão do Segurado da Apólice na respectiva Cláusula contratada, que gerou a Indenização.**

**6. PRÊMIO**

**6.2.** O Prêmio referente a esta Cláusula será não contributivo, sendo este previsto contratualmente.

**7. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA**

**7.1.** Esta Cláusula abrange os eventos ocorridos em território nacional, salvo Disposições Contratuais em contrário.

**8. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

**8.1.1.** Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto nas Condições Gerais item 18., deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos, a seguir relacionados:

- formulário “Aviso de Sinistro” devidamente preenchido e assinado pelo(s) Beneficiário(s) e pelo médico que atendia o Segurado regularmente, com indicação da especialidade e CRM;
- formulário “Autorização para Crédito de Indenização”, devidamente preenchido e assinado por cada um dos Beneficiários;
- cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovantes de residência do Segurado e do(s) Beneficiário(s);
- cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- cópia do BO (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), se houver;
- cópia do Laudo do Necroscópico - IML (Instituto Médico-Legal), se realizado;
- cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s);

- cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente, se houver;
- cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente assinado pelo empregador e pelo representante do empregado, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho discriminando as verbas rescisórias pagas, devidamente assinado pelo Beneficiário indicado pelo empregado perante o INSS e pelo empregador/Estipulante.
- cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- comprovante de indicação de Beneficiário(s) assinado pelo Segurado;
- cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED (Cadastro Geral de empregados e Desempregados) onde o segurado sinistrado deverá constar como ativo;
- cópia do contrato de trabalho e exame médico pré-admissional (quando houver);
- cópia do Contrato de Estágio (no caso de estagiários);
- cópia do contrato social, ata de eleição ou Estatuto Social da empresa, conforme o caso (no caso dos sócios e diretores que não constem na listagem do CAGED).
- cópia da Conta da Concessionária com vencimento imediatamente anterior à ocorrência do Sinistro, quando tratar-se de Apólice cuja cobrança seja efetuada por intermédio de Conta de Concessionária;
- cópia do comprovante de quitação da Conta da Concessionária indicada no item anterior;
- cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho discriminando as verbas rescisórias pagas, devidamente assinado pelo Beneficiário indicado pelo empregado perante o INSS e pelo empregador/Estipulante.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Esta Cláusula faz parte integrante das Condições Gerais da Apólice. As normas constantes desta Cláusula, por serem mais específicas, prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais que, em relação a esta Cláusula, têm função subsidiária.

**CLÁUSULA DE DOENÇA CONGÊNITA DE FILHOS (DCF)****1. OBJETIVO**

- 1.1.** Esta Cláusula, desde que contratada, garante ao Segurado o pagamento de uma Indenização, em caso de diagnóstico de Doença Congênita incapacitante que comprometa o desenvolvimento neuropsicomotor de seu(s) filho(s), **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cláusula, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.**
- 1.2.** **A presente Cláusula somente poderá ser contratada em conjunto com a Cláusula de Morte.**

**2. DEFINIÇÃO**

- 2.1.** **Doença Congênita:** é a moléstia inata desenvolvida por filho do Segurado, desde que ocasione incapacidade que comprometa o desenvolvimento neuropsicomotor.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1.** **Estão expressamente excluídos de cobertura para esta Cláusula, os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados a:**
- a)** uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo explosões nucleares provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
  - b)** doenças e acidentes preexistentes, assim entendido: estados mórbidos e doenças contraídas anteriormente à contratação do seguro, de conhecimento do Segurado e não declaradas no ato da contratação, bem como os acidentes sofridos pelo Segurado antes da contratação do seguro;
  - c)** atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, ou ainda pelos sócios controladores, dirigentes e administradores do Estipulante;
  - d)** doenças infecto-contagiosas transmitidas de mãe para filho;
  - e)** complicações do parto ou aborto.
- 3.2.** **Não estão amparados de cobertura para esta Cláusula os natimortos (fetos que morreram dentro do útero ou durante o parto).**

## **4. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL**

- 4.1.** O Capital Segurado Individual para esta Cláusula será estabelecido contratualmente.
- 4.2.** Para fins desta Cláusula, considera-se como data do evento, para determinação do Capital Segurado Individual, a data de constatação do comprometimento do desenvolvimento neuropsicomotor do filho, devendo ser caracterizada durante a vigência da apólice e comprovada por documentação médica pertinente e reconhecida pela Seguradora.

## **5. INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA**

- 5.1.** A garantia compreendida por esta Cláusula começa a vigorar, para todos os Segurados da Apólice, simultaneamente com o início da vigência da apólice, ou em data posterior, por meio de aditivo, quando esta Cláusula for contratada após entrada em vigor da apólice.

## **6. CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA**

- 6.1.** Além das hipóteses previstas nos itens 10 e 11 das Condições Gerais, a garantia do risco a que se refere esta Cláusula cessa ainda:
- 6.1.1.** Para o Segurado:
- a)** simultaneamente, com o cancelamento da Apólice Coletiva ou da presente Cláusula;
  - b)** a partir da data em que ocorrer a exclusão do Segurado da Apólice Coletiva;
  - c)** com o falecimento do Segurado;
  - d)** com o pagamento da Indenização, se houver previsão de exclusão do Segurado da Apólice na respectiva Cláusula contratada, que gerou a Indenização.

## **7. PRÊMIO**

- 7.1.** O Prêmio referente a esta Cláusula estará previsto contratualmente.

## **8. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA**

- 8.1.** Esta Cláusula abrange os eventos ocorridos em todo globo terrestre, salvo Disposições Contratuais em contrário.

## **9. CARÊNCIA**

- 9.1.** O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite

máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da Apólice e será contado a partir do início de vigência individual.

- 9.2. O período de Carência poderá, a critério da Seguradora, ser reduzido ou substituído por Declaração Pessoal de Saúde e/ou por Exame Médico.
- 9.3. Para os eventos decorrentes de Acidentes Pessoais não haverá Carência.

## 10. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- 10.1. Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto nas Condições Gerais item 18., deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos, a seguir relacionados:

- formulário “Aviso de Sinistro”, devidamente preenchido e assinado pelo médico que atende o filho sinistrado do Segurado, com especialidade e CRM, e pelo Segurado;
- formulário “Autorização para Crédito de Indenização”, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
- cópia da Certidão de Nascimento do filho do Segurado;
- cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovante de residência do Segurado;
- relatório médico e resultados de exames complementares que comprovem o comprometimento do desenvolvimento neuropsicomotor do filho do Segurado;
- cópia da Ficha de Registro de Empregado, quando tratar-se de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário, quando tratar-se de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED (Cadastro Geral de empregados e Desempregados) onde o segurado sinistrado deverá constar como ativo;
- cópia do contrato de trabalho e exame médico pré-admissional (quando houver);
- cópia do Contrato de Estágio (no caso de estagiários);
- cópia do contrato social, ata de eleição ou Estatuto Social da empresa, conforme o caso (no caso dos sócios e diretores que não constem na listagem do CAGED).
- cópia da Conta da Concessionária com vencimento imediatamente anterior à ocorrência do Sinistro, quando tratar-se de Apólice cuja cobrança seja efetuada por intermédio de Conta de Concessionária;
- cópia do comprovante de quitação da Conta da Concessionária indicada no item anterior.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.2. Esta Cláusula faz parte integrante das Condições Gerais da Apólice. As normas constantes desta Cláusula, por serem mais específicas, prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais que, em relação a esta Cláusula, têm função subsidiária.

## CLÁUSULA DE DESPESAS DIVERSAS (DD)

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Cláusula, desde que contratada, garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de uma Indenização, em consequência exclusiva de morte do Segurado, seja decorrente de causa natural ou acidental, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cláusula, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.**
- 1.2. **A presente Cláusula somente poderá ser contratada em conjunto com a Cláusula de Morte ou Morte Acidental e a ela se vincula, de forma que somente será devida, se caracterizada a cobertura relativa à Cláusula de Morte ou Morte Acidental.**

### 2. DEFINIÇÃO

- 2.1. **Acidente Pessoal:** para fins desta Cláusula prevalece o conceito indicado no item “Definições” das Condições Gerais deste seguro.

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão expressamente excluídos de cobertura para esta Cláusula, os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados a:**
  - a) **uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo explosões nucleares provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
  - b) **atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
  - c) **doenças e acidentes preexistentes, assim entendido: estados mórbidos e doenças contraídas anteriormente à contratação do seguro, de conhecimento do Segurado e não declaradas no ato da contratação, bem como os acidentes sofridos pelo Segurado antes da contratação do seguro;**
  - d) **suicídio ou sua tentativa nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, ou da recondução do contrato, quando suspenso, contados:**
    - do início de vigência individual do seguro; ou

- da solicitação de aumento de Capital Segurado Individual feita exclusivamente pelo Segurado/Estipulante. Nesta hipótese a exclusão somente se aplica à diferença do Capital Segurado Individual aumentado;
  - d<sub>1</sub>) As provisões técnicas deverão ser revertidas aos beneficiários, conforme dispõe a lei civil, nos casos em que for tecnicamente possível.
  - e) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, ou ainda pelos sócios controladores, dirigentes e administradores do Estipulante;
  - f) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
  - g) epidemias, pandemias declaradas por órgão componente, envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população, assim declaradas por órgão competente;
- 3.3. Na hipótese, da contratação da Cláusula de Despesas Diversas conjuntamente com a Cláusula de Morte Acidental, Além dos riscos expressamente excluídos de cobertura apresentados acima e dos apresentados no Conceito de Acidente Pessoal das Condições Gerais, estão também excluídos os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados a:
- a) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie;
  - b) prática de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada, excetuando-se os casos que provierem da utilização de meios de transporte mais arriscados, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
  - c) eventos causados exclusivamente pela não utilização, pelo Segurado, de equipamentos de segurança exigidos por lei;
  - d) eventos causados exclusivamente pela ausência de habilitação do Segurado para condução de veículo automotor;
  - e) Acidente Vascular Cerebral;
  - f) eventos em que o Segurado tenha intencionalmente atentado contra a vida e integridade física de outrem, consumado ou não, exceto em caso de legítima defesa ou assistência à pessoa em perigo.

## 4. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL

- 4.1. O Capital Segurado Individual para esta Cláusula será estabelecido contratualmente.
- 4.2. Para fins desta Cláusula, considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado Individual, a data do falecimento do Segurado no caso de Morte natural e a data da ocorrência do acidente, no caso de Morte Acidental.

## **5. INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA**

- 5.1.** A garantia compreendida por esta Cláusula começa a vigorar, para todos os Segurados da Apólice, simultaneamente com o início da vigência da Apólice, ou em data posterior, por meio de aditivo, quando esta Cláusula for contratada após entrada em vigor da Apólice.

## **6. CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA**

- 6.1.** Além das hipóteses previstas nos itens 10 e 11 das Condições Gerais, a garantia do risco a que se refere esta Cláusula cessa ainda:

**6.1.1.** Para o Segurado:

- a) **simultaneamente, com o cancelamento da Apólice Coletiva ou da presente Cláusula;**
- b) **a partir da data em que ocorrer a exclusão do Segurado da Apólice Coletiva;**
- c) **com o falecimento do Segurado;**
- d) **com o pagamento da Indenização, se houver previsão de exclusão do Segurado da Apólice na respectiva Cláusula contratada, que gerou a Indenização.**

## **7. PRÊMIO**

- 7.1.** O Prêmio referente a esta Cláusula estará previsto contratualmente.

## **8. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA**

- 8.1.** Esta Cláusula abrange os eventos ocorridos em todo o globo terrestre, salvo Disposições Contratuais em contrário.

## **9. CARÊNCIA**

- 9.1.** O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da Apólice e será contado a partir do início de vigência individual.
- 9.2.** O período de Carência poderá, a critério da Seguradora, ser reduzido ou substituído por Declaração Pessoal de Saúde e/ou por Exame Médico.
- 9.3.** Para os eventos decorrentes de Acidentes Pessoais não haverá Carência.

## 10. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

10.1. Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto nas Condições Gerais item 18., deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos, a seguir relacionados:

### a) Morte decorrente de doença

- formulário “Aviso de Sinistro” devidamente preenchido e assinado pelo(s) Beneficiário(s) e pelo médico que atendia o Segurado regularmente, com indicação da especialidade e CRM;
- formulário “Autorização para Crédito de Indenização”, devidamente preenchido e assinado por cada um dos Beneficiários;
- cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovantes de residência do Segurado e do(s) Beneficiário(s);
- cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente assinado pelo empregador e pelo representante do empregado, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- comprovante de indicação de Beneficiário(s) assinado pelo Segurado;
- cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED (Cadastro Geral de empregados e Desempregados) onde o segurado sinistrado deverá constar como ativo;
- cópia do contrato de trabalho e exame médico pré-admissional (quando houver);
- cópia do Contrato de Estágio (no caso de estagiários);
- cópia do contrato social, ata de eleição ou Estatuto Social da empresa, conforme o caso (no caso dos sócios e diretores que não constem na listagem do CAGED).
- cópia da Conta da Concessionária com vencimento imediatamente anterior à ocorrência do Sinistro, quando tratar-se de Apólice cuja cobrança seja efetuada por intermédio de Conta de Concessionária;
- cópia do comprovante de quitação da Conta da Concessionária indicada no item anterior.

### b) Morte decorrente de acidente

**Além dos documentos relacionados acima para o caso de Morte decorrente de doença, providenciar:**

- cópia do BO (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), se houver;
- cópia do Laudo do Necroscópico - IML (Instituto Médico-Legal), se realizado;
- cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s);
- cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente, se houver.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1.** Esta Cláusula faz parte integrante das Condições Gerais da Apólice. As normas constantes desta Cláusula, por serem mais específicas, prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais que, em relação a esta Cláusula, têm função subsidiária.

## CLÁUSULA DE DESPESAS DIVERSAS POR ACIDENTE (DDA)

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Cláusula, desde que contratada, garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de uma Indenização, em consequência exclusiva de Morte Acidental do Segurado, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cláusula, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.**
- 1.2. **A presente Cláusula somente poderá ser contratada em conjunto com a Cláusula de Morte Acidental e a ela se vincula, de forma que somente será devida, se caracterizada a cobertura relativa à Cláusula de Morte Acidental.**

### 2. DEFINIÇÃO

- 2.1. **Acidente Pessoal:** para fins desta Cláusula prevalece o conceito indicado no item “Definições” das Condições Gerais deste seguro.

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão expressamente excluídos de cobertura para esta Cláusula, os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados a:**
  - a) **uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo explosões nucleares provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
  - b) **atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
  - c) **acidentes ocorridos anteriormente à contratação do seguro;**
  - d) **suicídio ou sua tentativa nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, ou da recondução do contrato, quando suspenso, contados:**
    - **do início de vigência individual do seguro; ou**
    - **da solicitação de aumento de Capital Segurado Individual feita exclusivamente pelo Segurado/Estipulante. Nesta hipótese a exclusão somente se aplica à diferença do Capital Segurado Individual aumentado;**

- d<sub>1</sub>) As provisões técnicas deverão ser revertidas aos beneficiários, conforme dispõe a lei civil, nos casos em que for tecnicamente possível.**
- e) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, ou ainda pelos sócios controladores, dirigentes e administradores do Estipulante;**
- f) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- g) envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população, assim declaradas por órgão competente;**
- h) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie;**
- i) prática de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada, excetuando-se os casos que provierem da utilização de meios de transporte mais arriscados, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- j) eventos causados exclusivamente pela não utilização, pelo Segurado, de equipamentos de segurança exigidos por lei;**
- k) eventos causados exclusivamente pela ausência de habilitação do Segurado para condução de veículo automotor;**
- l) Acidente Vascular Cerebral;**
- m) eventos em que o Segurado tenha intencionalmente atentado contra a vida e integridade física de outrem, consumado ou não, exceto em caso de legítima defesa ou assistência à pessoa em perigo.**

#### **4. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL**

- 4.1.** O Capital Segurado Individual para esta Cláusula será estabelecido contratualmente.
- 4.2.** Para fins desta Cláusula, considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado Individual, a data da ocorrência do acidente.

#### **5. INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA**

- 5.1.** A garantia compreendida por esta Cláusula começa a vigorar, para todos os Segurados da Apólice, simultaneamente com o início da vigência da Apólice, ou em data posterior, por meio de aditivo, quando esta Cláusula for contratada após entrada em vigor da Apólice.

#### **6. CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA**

- 6.1.** Além das hipóteses previstas nos itens 10 e 11 das Condições Gerais, a garantia do risco a que se refere esta Cláusula cessa ainda:

## 6.1.1. Para o Segurado:

- a) **simultaneamente, com o cancelamento da Apólice Coletiva ou da presente Cláusula;**
- b) **a partir da data em que ocorrer a exclusão do Segurado da Apólice Coletiva;**
- c) **com o falecimento do Segurado;**
- d) **com o pagamento da Indenização, se houver previsão de exclusão do Segurado da Apólice na respectiva Cláusula contratada, que gerou a Indenização.**

## 7. PRÊMIO

- 7.1. O Prêmio referente a esta Cláusula estará previsto contratualmente.

## 8. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

- 8.1. Esta Cláusula abrange os eventos ocorridos em todo o globo terrestre, salvo Disposições Contratuais em contrário.

## 9. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- 9.1. Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto nas Condições Gerais item 18., deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos, a seguir relacionados:
- formulário “Aviso de Sinistro” devidamente preenchido e assinado pelo(s) Beneficiário(s);
  - formulário “Autorização para Crédito de Indenização”, devidamente preenchido e assinado por cada um dos Beneficiários;
  - cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovantes de residência do Segurado e do(s) Beneficiário(s);
  - cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
  - cópia do BO. (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), se houver;
  - cópia do Laudo do Necroscópico - IML (Instituto Médico-Legal), se realizado;
  - cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
  - cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s);
  - cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente, se houver.
  - cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente assinado pelo empregador e pelo representante do empregado, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
  - cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;

- comprovante de indicação de Beneficiário(s) assinado pelo Segurado;
- cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED (Cadastro Geral de empregados e Desempregados) onde o segurado sinistrado deverá constar como ativo;
- cópia do contrato de trabalho e exame médico pré-admissional (quando houver);
- cópia do Contrato de Estágio (no caso de estagiários);
- cópia do contrato social, ata de eleição ou Estatuto Social da empresa, conforme o caso (no caso dos sócios e diretores que não constem na listagem do CAGED).
- cópia da Conta da Concessionária com vencimento imediatamente anterior à ocorrência do Sinistro, quando tratar-se de Apólice cuja cobrança seja efetuada por intermédio de Conta de Concessionária;
- cópia do comprovante de quitação da Conta da Concessionária indicada no item anterior.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1.** Esta Cláusula faz parte integrante das Condições Gerais da Apólice. As normas constantes desta Cláusula, por serem mais específicas, prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais que, em relação a esta Cláusula, têm função subsidiária.

## CLÁUSULA DE AUXÍLIO FUNERAL (AUXF)

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Cláusula, desde que contratada, garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de uma Indenização, em consequência exclusiva de morte do Segurado, seja decorrente de causa natural ou acidental, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cláusula, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.**
- 1.2. **A presente Cláusula somente poderá ser contratada em conjunto com a Cláusula de Morte ou Morte Acidental e a ela se vincula, de forma que somente será devida, se caracterizada a cobertura relativa à Cláusula de Morte ou Morte Acidental.**
- 1.3. Será estabelecido contratualmente se a Indenização relativa à presente Cláusula será ou não deduzida do Capital Segurado Individual da Cláusula de Morte ou da Cláusula de Morte Acidental na hipótese de Evento Coberto.
- 1.4. Também será estabelecido contratualmente se poderá ou não haver adiantamento do Capital Segurado Individual relativo a esta Cláusula.
- 1.4.1. Quando houver adiantamento de Capital Segurado Individual da Cláusula de Morte, este adiantamento não caracterizará o direito à cobertura da Cláusula de Morte, ficando à análise para pagamento da diferença da indenização sujeita as condições contratuais.

### 2. DEFINIÇÃO

- 2.1. **Acidente Pessoal:** para fins desta Cláusula prevalece o conceito indicado no item “Definições” das Condições Gerais deste seguro.

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão expressamente excluídos de cobertura para esta Cláusula, os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados a:**
  - a) **uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo explosões nucleares provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
  - b) **atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou**

- outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) doenças e acidentes preexistentes, assim entendido: estados mórbidos e doenças contraídas anteriormente à contratação do seguro, de conhecimento do Segurado e não declaradas no ato da contratação, bem como os acidentes sofridos pelo Segurado antes da contratação do seguro;
  - d) suicídio ou sua tentativa nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, ou da recondução do contrato, quando suspenso, contados:
    - do início de vigência individual do seguro; ou
    - da solicitação de aumento de Capital Segurado Individual feita exclusivamente pelo Segurado/Estipulante. Nesta hipótese a exclusão somente se aplica à diferença do Capital Segurado Individual aumentado;
  - d<sub>1</sub>) As provisões técnicas deverão ser revertidas aos beneficiários, conforme dispõe a lei civil, nos casos em que for tecnicamente possível.
  - e) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, ou ainda pelos sócios controladores, dirigentes e administradores do Estipulante;
  - f) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
  - g) epidemias, pandemias declarados por órgão competente, envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população, assim declaradas por órgão competente;

#### **4. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL**

- 4.1. O Capital Segurado Individual para esta Cláusula será estabelecido contratualmente.
- 4.2. Para fins desta Cláusula, considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado Individual, a data do falecimento do Segurado no caso de Morte natural e a data da ocorrência do acidente, no caso de Morte Acidental.

#### **5. INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA**

- 5.1. A garantia compreendida por esta Cláusula começa a vigorar, para todos os Segurados da Apólice, simultaneamente com o início da vigência da Apólice, ou em data posterior, por meio de aditivo, quando esta Cláusula for contratada após entrada em vigor da Apólice.

#### **6. CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA**

- 6.1. Além das hipóteses previstas nos itens 10 e 11 das Condições Gerais, a garantia

**do risco a que se refere esta Cláusula cessa ainda:**

**6.1.1. Para o Segurado:**

- a) simultaneamente, com o cancelamento da Apólice Coletiva ou da presente Cláusula;**
- b) a partir da data em que ocorrer a exclusão do Segurado da Apólice Coletiva;**
- c) com o falecimento do Segurado;**
- d) com o pagamento da Indenização, se houver previsão de exclusão do Segurado da Apólice na respectiva Cláusula contratada, que gerou a Indenização.**

**7. PRÊMIO**

- 7.1.** O Prêmio referente a esta Cláusula estará previsto contratualmente.

**8. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA**

- 8.1.** Esta Cláusula abrange os eventos ocorridos em todo o globo terrestre, salvo Disposições Contratuais em contrário.

**9. CARÊNCIA**

- 9.1.** O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da Apólice e será contado a partir do início de vigência individual.
- 9.2.** O período de Carência poderá, a critério da Seguradora, ser reduzido ou substituído por Declaração Pessoal de Saúde e/ou por Exame Médico.
- 9.3.** Para os eventos decorrentes de Acidentes Pessoais não haverá Carência.

**10. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

- 10.1.** Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto nas Condições Gerais item 18., deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos, a seguir relacionados:

**a) Morte decorrente de doença**

- formulário “Aviso de Sinistro” devidamente preenchido e assinado pelo(s) Beneficiário(s) e pelo médico que atendia o Segurado regularmente, com indicação da especialidade e CRM;
- formulário “Autorização para Crédito de Indenização”, devidamente preenchido e assinado por cada um dos Beneficiários;
- cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e

comprovantes de residência do Segurado e do(s) Beneficiário(s);

- cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente assinado pelo empregador e pelo representante do empregado, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- comprovante de indicação de Beneficiário(s) assinado pelo Segurado;
- cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED (Cadastro Geral de empregados e Desempregados) onde o segurado sinistrado deverá constar como ativo;
- cópia do contrato de trabalho e exame médico pré-admissional (quando houver);
- cópia do Contrato de Estágio (no caso de estagiários);
- cópia do contrato social, ata de eleição ou Estatuto Social da empresa, conforme o caso (no caso dos sócios e diretores que não constem na listagem do CAGED);
- cópia da Conta da Concessionária com vencimento imediatamente anterior à ocorrência do Sinistro, quando tratar-se de Apólice cuja cobrança seja efetuada por intermédio de Conta de Concessionária;
- cópia do comprovante de quitação da Conta da Concessionária indicada no item anterior.

**b) Morte decorrente de acidente**

**Além dos documentos relacionados acima para o caso de Morte decorrente de doença, providenciar:**

- cópia do BO. (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), se houver;
- cópia do Laudo do Necroscópico - IML. (Instituto Médico-Legal), se realizado;
- cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s);
- cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente, se houver.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Esta Cláusula faz parte integrante das Condições Gerais da Apólice. As normas constantes desta Cláusula, por serem mais específicas, prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais que, em relação a esta Cláusula, têm função subsidiária.

## CLÁUSULA DE AUXÍLIO FUNERAL POR ACIDENTE (AUXFA)

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Cláusula, desde que contratada, garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de uma Indenização, em consequência exclusiva de Morte Acidental do Segurado, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cláusula, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.**
- 1.2. **A presente Cláusula somente poderá ser contratada em conjunto com a Cláusula de Morte Acidental e a ela se vincula, de forma que somente será devida, se caracterizada a cobertura relativa à Cláusula de Morte Acidental.**
- 1.3. Será estabelecido contratualmente se a Indenização relativa à presente Cláusula será ou não deduzida do Capital Segurado Individual da Cláusula de Morte Acidental, na hipótese de Evento Coberto.
- 1.4. Também será estabelecido contratualmente se poderá ou não haver adiantamento do Capital Segurado Individual relativo a esta Cláusula.
  - 1.4.1. Quando houver adiantamento de Capital Segurado Individual da Cláusula de Morte, este adiantamento não caracterizará o direito à cobertura da Cláusula de Morte, ficando à análise para pagamento da diferença da indenização sujeita as condições contratuais.

### 2. DEFINIÇÃO

- 2.1. **Acidente Pessoal:** para fins desta Cláusula prevalece o conceito indicado no item “Definições” das Condições Gerais deste seguro.

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão expressamente excluídos de cobertura para esta Cláusula, os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados a:**
  - a) **uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo explosões nucleares provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
  - b) **atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os**

**casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**

- c) acidentes ocorridos anteriormente à contratação do seguro;**
- d) suicídio ou sua tentativa nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, ou da recondução do contrato, quando suspenso, contados:**
  - do início de vigência individual do seguro; ou**
  - da solicitação de aumento de Capital Segurado Individual feita exclusivamente pelo Segurado/Estipulante. Nesta hipótese a exclusão somente se aplica à diferença do Capital Segurado Individual aumentado;**
- d<sub>1</sub>) As provisões técnicas deverão ser revertidas aos beneficiários, conforme dispõe a lei civil, nos casos em que for tecnicamente possível.**
- e) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, ou ainda pelos sócios controladores, dirigentes e administradores do Estipulante;**
- f) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- g) envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população, assim declaradas por órgão competente;**
- h) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie;**
- i) prática de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada, excetuando-se os casos que provierem da utilização de meios de transporte mais arriscados, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- j) eventos causados exclusivamente pela não utilização, pelo Segurado, de equipamentos de segurança exigidos por lei;**
- k) eventos causados exclusivamente pela ausência de habilitação do Segurado para condução de veículo automotor;**
- l) Acidente Vascular Cerebral;**
- m) eventos em que o Segurado tenha intencionalmente atentado contra a vida e integridade física de outrem, consumado ou não, exceto em caso de legítima defesa ou assistência à pessoa em perigo.**

#### **4. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL**

- 4.1.** O Capital Segurado Individual para esta Cláusula será estabelecido contratualmente.
- 4.2.** Para fins desta Cláusula, considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado Individual, a data da ocorrência do acidente..

#### **5. INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA**

- 5.1.** A garantia compreendida por esta Cláusula começa a vigorar, para todos os Segurados

da Apólice, simultaneamente com o início da vigência da Apólice, ou em data posterior, por meio de aditivo, quando esta Cláusula for contratada após entrada em vigor da Apólice.

## **6. CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA**

**6.1. Além das hipóteses previstas nos itens 10 e 11 das Condições Gerais, a garantia do risco a que se refere esta Cláusula cessa ainda:**

**6.1.1. Para o Segurado:**

- a) simultaneamente, com o cancelamento da Apólice Coletiva ou da presente Cláusula;
- b) a partir da data em que ocorrer a exclusão do Segurado da Apólice Coletiva;
- c) com o falecimento do Segurado;
- d) com o pagamento da Indenização, se houver previsão de exclusão do Segurado da Apólice na respectiva Cláusula contratada, que gerou a Indenização.

## **7. PRÊMIO**

**7.1.** O Prêmio referente a esta Cláusula estará previsto contratualmente.

## **8. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA**

**8.1.** Esta Cláusula abrange os eventos ocorridos em todo o globo terrestre, salvo Disposições Contratuais em contrário.

## **9. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

**9.1.** Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto nas Condições Gerais item 18., deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos, a seguir relacionados:

- formulário “Aviso de Sinistro” devidamente preenchido e assinado pelo(s) Beneficiário(s) e pelo médico que atendia o Segurado regularmente, com indicação da especialidade e CRM;
- formulário “Autorização para Crédito de Indenização”, devidamente preenchido e assinado por cada um dos Beneficiários;
- cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovantes de residência do Segurado e do(s) Beneficiário(s);
- cópia do BO (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), se houver;
- cópia do Laudo do Necroscópico - IML (Instituto Médico-Legal), se realizado;
- cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo

dirigido pelo Segurado;

- cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s);
- cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente, se houver.
- cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente assinado pelo empregador e pelo representante do empregado, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- comprovante de indicação de Beneficiário(s) assinado pelo Segurado;
- cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED (Cadastro Geral de empregados e Desempregados) onde o segurado sinistrado deverá constar como ativo;
- cópia do contrato de trabalho e exame médico pré-admissional (quando houver);
- cópia do Contrato de Estágio (no caso de estagiários);
- cópia do contrato social, ata de eleição ou Estatuto Social da empresa, conforme o caso (no caso dos sócios e diretores que não constem na listagem do CAGED).
- cópia da Conta da Concessionária com vencimento imediatamente anterior à ocorrência do Sinistro, quando tratar-se de Apólice cuja cobrança seja efetuada por intermédio de Conta de Concessionária;
- cópia do comprovante de quitação da Conta da Concessionária indicada no item anterior.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Esta Cláusula faz parte integrante das Condições Gerais da Apólice. As normas constantes desta Cláusula, por serem mais específicas, prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais que, em relação a esta Cláusula, têm função subsidiária.

## CLÁUSULA DE ASSISTÊNCIA FUNERAL (AF)

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Cláusula, desde que contratada, garante ao(s) Beneficiário(s) o reembolso das despesas com funeral ou a disponibilização dos serviços de Assistência Funeral, até o limite do Capital Segurado Individual contratado, em caso de falecimento do Segurado, seja decorrente de causa natural ou acidental, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cláusula, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.**
- 1.2. **O eventual reembolso será efetuado diretamente ao responsável pelo pagamento das despesas com funeral, mediante comprovação por meio da apresentação de notas fiscais originais.**

### 2. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

- 2.1. As Disposições Contratuais estabelecerão os itens cobertos para a prestação dos serviços de Assistência Funeral, que serão executados exclusivamente por uma rede de prestadores de serviços.
- 2.2. **A opção pela prestação de serviços de Assistência Funeral faz cessar o direito a qualquer reembolso ou indenização de quaisquer despesas.**
- 2.3. **A rede de prestadores de serviço credenciada poderá ser alterada a qualquer momento pela Seguradora.**
- 2.4. O meio de traslado do corpo será decidido pela prestadora de serviços. Havendo discordância do meio escolhido, a prestadora de serviços somente arcará com o valor que gastaria pelo meio escolhido por ela.
- 2.5. Fica estabelecido que os serviços garantidos pelo seguro não poderão ser prestados nos municípios em que a legislação não permita que a Seguradora ou seus prestadores de serviço intervenham para a realização do funeral. **Neste caso, o responsável pelo pagamento das despesas com funeral terá direito ao reembolso das despesas, até o limite estabelecido contratualmente para esta Cláusula, se a cobertura for devida.**

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão expressamente excluídos de cobertura para esta Cláusula, os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados a:**

- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo explosões nucleares provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- d) epidemias, pandemias declaradas por órgão competente, envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população, assim declaradas por órgão competente;

**3.1.1. Além dos riscos excluídos no item 3.1 anterior, estão excluídos de coberturas as despesas decorrentes de:**

- a) roupas em geral;
- b) anúncio em rádio ou jornal;
- c) missa de 7º (sétimo) dia ou contratação de religioso para conduzir o culto;
- d) xerox da documentação;
- e) café, bebidas e refeições em geral;
- f) compra de jazigo;
- g) confecção de gaveta em túmulo de terceiro;
- h) lápides e/ou gravações;
- i) cruzeiros;
- j) reforma em geral no jazigo;
- k) exumação de corpo em jazigo da família;
- l) custo de capela e sepultamento superior aos praticados pelo Município;
- m) necromaqueamento;
- n) as técnicas de preservação (tanatopraxia e embalsamamento), somente terão seus custos cobertos em caso de traslado aéreo do corpo, deduzindo esta despesa do padrão desta assistência;
- o) qualquer natureza que não estejam relacionadas diretamente com o funeral ou não previstas nesta cláusula, ou superiores ao Capital Segurado Individual contratado.

**3.2. Caso a opção seja pela prestação de serviços de assistência funeral, não serão reembolsadas quaisquer despesas providenciadas diretamente pela família e não autorizadas pela prestadora de serviços, mesmo que indicadas inicialmente como cobertas pela presente assistência.**

## **4. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL**

- 4.1.** O Capital Segurado Individual para esta Cláusula será estabelecido contratualmente.
- 4.2.** Para fins desta Cláusula, considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado Individual, a data do falecimento do Segurado no caso de Morte natural e a data da ocorrência do acidente, no caso de Morte Acidental.

## **5. INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA**

- 5.1.** A garantia compreendida por esta Cláusula começa a vigorar, para todos os Segurados da Apólice, simultaneamente com o início da vigência da Apólice, ou em data posterior, por meio de aditivo, quando esta Cláusula for contratada após entrada em vigor da Apólice.

## **6. CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA**

- 6.1.** Além das hipóteses previstas nos itens 10 e 11 das Condições Gerais, a garantia do risco a que se refere esta Cláusula cessa ainda:
- 6.1.1.** Para o Segurado:
- a)** simultaneamente, com o cancelamento da Apólice Coletiva ou da presente Cláusula;
  - b)** a partir da data em que ocorrer a exclusão do Segurado da Apólice Coletiva;
  - c)** com o falecimento do Segurado;
  - d)** com o pagamento da Indenização, se houver previsão de exclusão do Segurado da Apólice na respectiva Cláusula contratada, que gerou a Indenização.

## **7. PRÊMIO**

- 7.1.** O Prêmio referente a esta Cláusula estará previsto contratualmente.

## **8. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA**

- 8.1.** Esta Cláusula abrange os eventos ocorridos em todo o globo terrestre, salvo Disposições Contratuais em contrário.

## **9. CARÊNCIA**

- 9.1.** O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da Apólice e será

contado a partir do início de vigência individual.

**9.2.** O período de Carência poderá, a critério da Seguradora, ser reduzido ou substituído por Declaração Pessoal de Saúde e/ou por Exame Médico.

**9.3.** Para os eventos decorrentes de Acidentes Pessoais não haverá Carência.

## **10. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

**10.1.** Se a opção for pela prestação de serviços, os familiares deverão entrar em contato imediatamente com a Central de Atendimento 24 horas, no Brasil em chamada gratuita, ou no exterior em chamada a cobrar, conforme mencionado contratualmente, fornecendo todas as informações necessárias para a definição do serviço a ser prestado.

**10.2.** **O pagamento do Capital Segurado Individual relativo à presente Cláusula não caracteriza a obrigação da Seguradora de pagar o Capital Segurado Individual estabelecido para quaisquer outras Cláusulas eventualmente contratadas.**

**10.3.** Se a opção for pelo reembolso das despesas com funeral, para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto nas Condições Gerais item 18., deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos, a seguir relacionados:

### **a) Morte decorrente de doença**

- formulário “Aviso de Sinistro” devidamente preenchido e assinado pelo(s) Beneficiário(s) e pelo médico que atendia o Segurado regularmente, com indicação da especialidade e CRM;
- formulário “Autorização para Crédito de Indenização”, devidamente preenchido e assinado por cada um dos Beneficiários;
- cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovantes de residência do Segurado e do(s) Beneficiário(s);
- cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- notas fiscais e recibos originais das despesas com funeral;
- cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente assinado pelo empregador e pelo representante do empregado, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- comprovante de indicação de Beneficiário(s) assinado pelo Segurado;
- cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED (Cadastro Geral de empregados e Desempregados) onde o segurado sinistrado deverá constar como ativo;
- cópia do contrato de trabalho e exame médico pré-admissional (quando houver);
- cópia do Contrato de Estágio (no caso de estagiários);

- cópia do contrato social, ata de eleição ou Estatuto Social da empresa, conforme o caso (no caso dos sócios e diretores que não constem na listagem do CAGED).
- cópia da Conta da Concessionária com vencimento imediatamente anterior à ocorrência do Sinistro, quando tratar-se de Apólice cuja cobrança seja efetuada por intermédio de Conta de Concessionária;
- cópia do comprovante de quitação da Conta da Concessionária indicada no item anterior.

**b) Morte decorrente de acidente**

**Além dos documentos relacionados acima para o caso de Morte decorrente de doença, providenciar:**

- cópia do BO (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), se houver;
- cópia do Laudo do Necroscópico - IML (Instituto Médico-Legal), se realizado;
- cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s);
- cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente, se houver.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Esta Cláusula faz parte integrante das Condições Gerais da Apólice. As normas constantes desta Cláusula, por serem mais específicas, prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais que, em relação a esta Cláusula, têm função subsidiária.

## CLÁUSULA DE ASSISTÊNCIA FUNERAL POR ACIDENTE (AFA)

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Cláusula, desde que contratada, garante ao(s) Beneficiário(s) o reembolso das despesas com funeral ou a disponibilização dos serviços de Assistência Funeral, até o limite do Capital Segurado Individual contratado, em caso exclusivamente de Morte Acidental do Segurado, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cláusula, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.**
- 1.2. O eventual reembolso será efetuado diretamente ao responsável pelo pagamento das despesas com funeral, mediante comprovação por meio da apresentação de notas fiscais originais.

### 2. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

- 2.1. As Disposições Contratuais estabelecerão os itens cobertos para a prestação dos serviços de Assistência Funeral, que serão executados exclusivamente por uma rede de prestadores de serviços.
- 2.2. **A opção pela prestação de serviços de Assistência Funeral faz cessar o direito a qualquer reembolso ou indenização de quaisquer despesas.**
- 2.3. **A rede de prestadores de serviço credenciada poderá ser alterada a qualquer momento pela Seguradora.**
- 2.4. O meio de traslado do corpo será decidido pela prestadora de serviços. Havendo discordância do meio escolhido, a prestadora de serviços somente arcará com o valor que gastaria pelo meio escolhido por ela.
- 2.5. Fica estabelecido que os serviços garantidos pelo seguro não poderão ser prestados nos municípios em que a legislação não permita que a Seguradora ou seus prestadores de serviço intervenham para a realização do funeral. **Neste caso, o responsável pelo pagamento das despesas com funeral terá direito ao reembolso das despesas, até o limite estabelecido contratualmente para esta Cláusula, se a cobertura for devida.**

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão expressamente excluídos de cobertura para esta Cláusula, os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados a:**

- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo explosões nucleares provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

**3.1.1. Além dos riscos excluídos no item 3.1 anterior, estão excluídos de coberturas as despesas decorrentes de:**

- a) roupas em geral;
- b) anúncio em rádio ou jornal;
- c) missa de 7º (sétimo) dia ou contratação de religioso para conduzir o culto;
- d) xerox da documentação;
- e) café, bebidas e refeições em geral;
- f) compra de jazigo;
- g) confecção de gaveta em túmulo de terceiro;
- h) lápides e/ou gravações;
- i) cruzeiros;
- j) reforma em geral no jazigo;
- k) exumação de corpo em jazigo da família;
- l) custo de capela e sepultamento superior aos praticados pelo Município;
- m) necromaqueamento;
- n) as técnicas de preservação (tanatopraxia e embalsamamento), somente terão seus custos cobertos em caso de traslado aéreo do corpo, deduzindo esta despesa do padrão desta assistência;
- o) qualquer natureza que não estejam relacionadas diretamente com o funeral ou não previstas nesta cláusula, ou superiores ao Capital Segurado Individual contratado.

**3.2. Caso a opção seja pela prestação de serviços de assistência funeral, não serão reembolsadas quaisquer despesas providenciadas diretamente pela família e não autorizadas pela prestadora de serviços, mesmo que indicadas inicialmente como cobertas pela presente assistência.**

## **4. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL**

**4.1. O Capital Segurado Individual para esta Cláusula será estabelecido contratualmente.**

4.2. Para fins desta Cláusula, considera-se como data do evento, a data da ocorrência do acidente.

## 5. INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA

5.1. A garantia compreendida por esta Cláusula começa a vigorar, para todos os Segurados da Apólice, simultaneamente com o início de vigência da apólice, ou em data posterior, por meio de aditivo, quando esta Cláusula for contratada após entrada em vigor da Apólice..

## 6. CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA

6.1. Além das hipóteses previstas nos itens 10 e 11 das Condições Gerais, a garantia do risco a que se refere esta Cláusula cessa ainda:

6.1.1. Para o Segurado:

- a) simultaneamente, com o cancelamento da Apólice Coletiva ou da presente Cláusula;
- b) a partir da data em que ocorrer a exclusão do Segurado da Apólice Coletiva;
- c) com o falecimento do Segurado;
- d) com o pagamento da Indenização, se houver previsão de exclusão do Segurado da Apólice, na respectiva Cláusula contratada, que gerou a Indenização.

## 7. PRÊMIO

7.1. O Prêmio referente a esta Cláusula estará previsto contratualmente.

## 8. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

8.1. Esta Cláusula abrange os eventos ocorridos em todo o globo terrestre, salvo Disposições Contratuais em contrário.

## 9. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

9.1. Se a opção for pela prestação de serviços, os familiares deverão entrar em contato imediatamente com a Central de Atendimento 24 horas, no Brasil em chamada gratuita, ou no exterior em chamada a cobrar, conforme mencionado contratualmente, fornecendo todas as informações necessárias para a definição do serviço a ser prestado.

9.2. O pagamento do Capital Segurado Individual relativo à presente Cláusula não caracteriza a obrigação da Seguradora de pagar o Capital Segurado Individual estabelecido para quaisquer outras Cláusulas eventualmente contratadas.

**9.3.** Se a opção for pelo reembolso das despesas com funeral, para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto nas Condições Gerais item 18, deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos, a seguir relacionados:

- formulário “Aviso de Sinistro” devidamente preenchido e assinado pelo(s) Beneficiário(s) e pelo médico que atendia o Segurado regularmente, com indicação da especialidade e CRM;
- formulário “Autorização para Crédito de Indenização”, devidamente preenchido e assinado por cada um dos Beneficiários;
- cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovantes de residência do Segurado e do(s) Beneficiário(s);
- cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- notas fiscais e recibos originais das despesas com funeral;
- cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente assinado pelo empregador e pelo representante do empregado, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- comprovante de indicação de Beneficiário(s) assinado pelo Segurado;
- cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED (Cadastro Geral de empregados e Desempregados) onde o segurado sinistrado deverá constar como ativo;
- cópia do contrato de trabalho e exame médico pré-admissional (quando houver);
- cópia do Contrato de Estágio (no caso de estagiários);
- cópia do contrato social, ata de eleição ou Estatuto Social da empresa, conforme o caso (no caso dos sócios e diretores que não constem na listagem do CAGED).
- cópia da Conta da Concessionária com vencimento imediatamente anterior à ocorrência do Sinistro, quando tratar-se de Apólice cuja cobrança seja efetuada por intermédio de Conta de Concessionária;
- cópia do comprovante de quitação da Conta da Concessionária indicada no item anterior.
- cópia do BO (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), se houver;
- cópia do Laudo do Necroscópico - IML (Instituto Médico-Legal), se realizado;
- cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s);
- cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente, se houver.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Esta Cláusula faz parte integrante das Condições Gerais da Apólice. As normas constantes desta Cláusula, por serem mais específicas, prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais que, em relação a esta Cláusula, têm função subsidiária.

## CLÁUSULA DE CESTA BÁSICA (CB)

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Cláusula, desde que contratada, garante ao(s) Beneficiário(s) ou ao próprio Segurado, o pagamento de Indenização, conforme previsto no item 1.3., a título de auxílio-alimentação, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cláusula, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais, em uma das 3 (três) hipóteses indicadas abaixo, que deverá ser estabelecida nas Disposições Contratuais:**
- a) **exclusivamente, em caso de falecimento, seja decorrente de causa natural ou acidental do Segurado;**
  - b) **exclusivamente em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado;**
  - c) **em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado e de seu falecimento.**
- 1.2. Esta Cláusula somente será devida se caracteriza a Cláusula de Morte, Morte Acidental ou Invalidez Permanente Total por Acidente, a depender das hipóteses estabelecidas contratualmente, de acordo com o item 1.1.
- 1.3. As Disposições Contratuais preverão se o pagamento da Indenização será realizado por intermédio de fornecimento de cesta(s) de alimentos ou pelo crédito em cartão magnético ou, ainda, em espécie.

### 2. DEFINIÇÃO

- 2.1. **Acidente Pessoal:** para fins desta Cláusula prevalece o conceito indicado no item "Definições" das Condições Gerais deste seguro.

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Estão expressamente excluídos de cobertura para esta Cláusula, os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados a:
- a) **uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo explosões nucleares provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
  - b) **atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou**

- outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) doenças e acidentes preexistentes, assim entendido: estados mórbidos e doenças contraídas anteriormente à contratação do seguro, de conhecimento do Segurado e não declaradas no ato da contratação, bem como os acidentes sofridos pelo Segurado antes da contratação do seguro;
  - d) suicídio ou sua tentativa nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, ou da recondução do contrato, quando suspenso, contados:
    - do início de vigência individual do seguro; ou
    - da solicitação de aumento de Capital Segurado Individual feita exclusivamente pelo Segurado/Estipulante. Nesta hipótese a exclusão somente se aplica à diferença do Capital Segurado Individual aumentado;
  - d<sub>1</sub>) As provisões técnicas deverão ser revertidas aos beneficiários, conforme dispõe a lei civil, nos casos em que for tecnicamente possível.
  - e) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, ou ainda pelos sócios controladores, dirigentes e administradores do Estipulante;
  - f) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
  - g) epidemias, pandemias declaradas por órgão competente, envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população, assim declaradas por órgão competente.
- 3.2. Na hipótese, da contratação da Cláusula de Cesta Básica, conjuntamente com a Cláusula de Morte Acidental e/ou da Cláusula de Invalidez Permanente Total por Acidente, além dos riscos expressamente excluídos de cobertura apresentados acima e dos apresentados no Conceito de Acidente Pessoal das Condições Gerais, estão também excluídos os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados a:
- a) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie;
  - b) prática de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada, excetuando-se os casos que provierem da utilização de meios de transporte mais arriscados, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
  - c) eventos causados exclusivamente pela não utilização, pelo Segurado, de equipamentos de segurança exigidos por lei;
  - d) eventos causados exclusivamente pela ausência de habilitação do Segurado para condução de veículo automotor;
  - e) Acidente Vascular Cerebral;

- f) eventos em que o Segurado tenha intencionalmente atentado contra a vida e integridade física de outrem, consumado ou não, exceto em caso de legítima defesa ou assistência à pessoa em perigo;
- g) todo e qualquer dano estético, ainda que decorrente de acidente coberto;
- h) perda de dentes, ainda que decorrente de acidente coberto.

3.3. As alíneas “g” e “h” da presente cláusula, são riscos excluídos quando contratados conjuntamente com a Cláusula de Invalidez Permanente Total por Acidente.

3.4. Na hipótese, da contratação da Cláusula de Cesta Básica, conjuntamente com a Cláusula de Morte ou Morte Acidental com a Cláusula de Invalidez Permanente Total por Acidente, estão excluídos os eventos apresentados nos itens 3.1 e 3.2, com as considerações apresentadas no subitem 3.3.

#### 4. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL

4.1. O Capital Segurado Individual para esta Cláusula será estabelecido contratualmente.

4.2. Para fins desta Cláusula, considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado Individual, a data do falecimento do Segurado no caso de Morte natural e a data da ocorrência do acidente, no caso de Invalidez Permanente Total por Acidente, não prevalecendo qualquer alteração de Capital Segurado Individual efetuada posteriormente ao acidente.

#### 5. INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA

5.1. A garantia compreendida por esta Cláusula começa a vigorar, para todos os Segurados da Apólice, simultaneamente com o início da vigência da Apólice, ou em data posterior, por meio de aditivo, quando esta Cláusula for contratada após entrada em vigor da Apólice.

#### 6. CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA

6.1. Além das hipóteses previstas nos itens 10 e 11 das Condições Gerais, a Garantia do risco a que se refere esta Cláusula cessa ainda:

6.1.1. Para o Segurado:

- a) simultaneamente, com o cancelamento da Apólice Coletiva ou da presente Cláusula;
- b) a partir da data em que ocorrer a exclusão do Segurado da Apólice Coletiva;
- c) com o falecimento do Segurado;
- d) com o pagamento da Indenização, se houver previsão de exclusão do Segurado da Apólice na respectiva Cláusula contratada, que gerou a Indenização.

## 7. PRÊMIO

7.2. O Prêmio referente a esta Cláusula estará previsto contratualmente.

## 8. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

8.1. Esta Cláusula abrange os eventos ocorridos em todo o território nacional, salvo Disposições Contratuais em contrário.

## 9. CARÊNCIA

9.1. O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da Apólice e será contado a partir do início de vigência individual.

9.2. O período de Carência poderá, a critério da Seguradora, ser reduzido ou substituído por Declaração Pessoal de Saúde e/ou por Exame Médico.

9.3. Para os eventos decorrentes de Acidentes Pessoais não haverá Carência.

## 10. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO DE CESTA POR MEIO DE ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

10.1. Em caso de Evento Coberto, se a opção for entrega de cestas de alimentos, estas serão entregues ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s), de acordo com o valor referencial e periodicidade estabelecidos contratualmente.

10.1.1. O valor referencial abrangerá a seguinte composição: gêneros alimentícios e embalagem para transporte. O frete para entrega da cesta básica não fará parte do valor referencial.

10.2. **A composição da cesta de alimentos poderá ser alterada em consequência da oferta de mercado e/ou oscilações de preço. Por este motivo, os itens poderão ser substituídos em quantidade ou marca e/ou excluídos para manter o limite referencial de valor.**

10.2.1. As cestas de alimentos serão entregues pela prestadora de serviços credenciada na data e local indicados pelo Segurado ou pelo(s) Beneficiário(s).

10.2.2. **Não haverá reembolso por produtos adquiridos diretamente pelo Segurado ou pelo(s) Beneficiário(s).**

## 11. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO DE CESTA POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO

11.1. Em caso de Evento Coberto, se a opção for pelo pagamento da Indenização por intermédio de crédito em cartão magnético destinado para tal fim, a Seguradora ou prestador de serviços por ela autorizado fornecerá cartão magnético e senha para

utilização nos estabelecimentos credenciados.

**11.2.** Os créditos serão efetuados nos valores e periodicidade estabelecidos contratualmente.

## **12. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO DE CESTA POR MEIO DO PAGAMENTO EM ESPÉCIE**

**12.1.** Em caso de Evento Coberto, se a opção for pelo pagamento da Indenização em espécie, para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto nas Condições Gerais item 18., deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos, a seguir relacionados:

### **a) Morte decorrente de doença**

- formulário “Aviso de Sinistro” devidamente preenchido e assinado pelo(s) Beneficiário(s) e pelo médico que atendia o Segurado regularmente, com indicação da especialidade e CRM;
- formulário “Autorização para Crédito de Indenização”, devidamente preenchido e assinado por cada um dos Beneficiários;
- cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovantes de residência do Segurado e do(s) Beneficiário(s);
- cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente assinado pelo empregador e pelo representante do empregado, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- comprovante de indicação de Beneficiário(s) assinado pelo Segurado;
- cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED (Cadastro Geral de empregados e Desempregados) onde o segurado sinistrado deverá constar como ativo;
- cópia do contrato de trabalho e exame médico pré-admissional (quando houver);
- cópia do Contrato de Estágio (no caso de estagiários);
- cópia do contrato social, ata de eleição ou Estatuto Social da empresa, conforme o caso (no caso dos sócios e diretores que não constem na listagem do CAGED).
- cópia da Conta da Concessionária com vencimento imediatamente anterior à ocorrência do Sinistro, quando tratar-se de Apólice cuja cobrança seja efetuada por intermédio de Conta de Concessionária;
- cópia do comprovante de quitação da Conta da Concessionária indicada no item anterior.

### **b) Morte decorrente de acidente**

**Além dos documentos relacionados acima para o caso de Morte decorrente de doença, providenciar:**

- cópia do BO (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente do

Trabalho), se houver;

- cópia do Laudo do Necroscópico - IML (Instituto Médico-Legal), se realizado;
- cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s);
- cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente, se houver.

### **c) Invalidez Permanente Total por Acidente**

- formulário “Aviso de Sinistro”, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado e pelo médico que atendeu o Segurado por ocasião do acidente, com indicação da especialidade e CRM;
- formulário “Autorização para Crédito de Indenização”, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
- cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovante de residência do Segurado;
- cópia do BO (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), se houver;
- cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s);
- cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente, se houver;
- radiografia e resultados de exames realizados;
- cópia da Ficha de Registro do empregado, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED (Cadastro Geral de empregados e Desempregados) onde o segurado sinistrado deverá constar como ativo;
- cópia do contrato de trabalho e exame médico pré-admissional (quando houver);
- cópia do Contrato de Estágio (no caso de estagiários);
- cópia do contrato social, ata de eleição ou Estatuto Social da empresa, conforme o caso (no caso dos sócios e diretores que não constem na listagem do CAGED).
- cópia da Conta da Concessionária com vencimento imediatamente anterior à ocorrência do Sinistro, quando tratar-se de Apólice cuja cobrança seja efetuada por intermédio de Conta de Concessionária;
- cópia do comprovante de quitação da Conta da Concessionária indicada no item anterior.



Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.  
Av. Engº Luís Carlos Berrini, 1.253  
04571-010 São Paulo SP Brasil  
Tel.: 55 11 5501-9700 Fax 55 11 5501-9732

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Esta Cláusula faz parte integrante das Condições Gerais da Apólice. As normas constantes desta Cláusula, por serem mais específicas, prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais que, em relação a esta Cláusula, têm função subsidiária.

## CLÁUSULA ADICIONAL DE CESTA BÁSICA POR ACIDENTE (CBA)

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Cláusula, desde que contratada, garante ao(s) Beneficiário(s) ou ao próprio Segurado o pagamento de Indenização, a título de auxílio-alimentação, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cláusula, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais, em uma das 3 (três) hipóteses indicadas abaixo, que deverá ser estabelecida contratualmente:**
- a) exclusivamente, em caso de Morte Acidental do Segurado;
  - b) exclusivamente em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado;
  - c) em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado e de sua Morte Acidental.
- 1.2. Esta Cláusula somente será devida se caracteriza a Cláusula de Morte Acidental ou Invalidez Permanente Total por Acidente, a depender das hipóteses estabelecidas contratualmente, de acordo com o item 1.1.
- 1.3. As Disposições Contratuais preverão se o pagamento da Indenização será realizado por intermédio de fornecimento de cesta(s) de alimentos ou pelo crédito em cartão magnético ou, ainda, em espécie.

### 2. DEFINIÇÃO

- 2.1. **Acidente Pessoal:** para fins desta Cláusula prevalece o conceito indicado no item "Definições" das Condições Gerais deste seguro.

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além dos riscos expressamente excluídos de cobertura apresentados no Conceito de Acidente Pessoal das Condições Gerais, estão expressamente excluídos de cobertura para esta Cláusula, os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados a:
- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo explosões nucleares provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
  - b) atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha,

**revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**

- c) acidentes ocorridos anteriormente à contratação do seguro;**
- d) suicídio ou sua tentativa nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, ou da recondução do contrato, quando suspenso, contados:**
  - do início de vigência individual do seguro; ou**
  - da solicitação de aumento de Capital Segurado Individual feita exclusivamente pelo Segurado/Estipulante. Nesta hipótese a exclusão somente se aplica à diferença do Capital Segurado Individual aumentado;**
- d<sub>1</sub>) As provisões técnicas deverão ser revertidas aos beneficiários, conforme dispõe a lei civil, nos casos em que for tecnicamente possível.**
- e) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, ou ainda pelos sócios controladores, dirigentes e administradores do Estipulante;**
- f) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- g) envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população, assim declaradas por órgão competente;**
- h) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie;**
- i) prática de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada, excetuando-se os casos que provierem da utilização de meios de transporte mais arriscados, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- j) eventos causados exclusivamente pela não utilização, pelo Segurado, de equipamentos de segurança exigidos por lei;**
- k) eventos causados exclusivamente pela ausência de habilitação do Segurado para condução de veículo automotor;**
- l) Acidente Vascular Cerebral;**
- m) eventos em que o Segurado tenha intencionalmente atentado contra a vida e integridade física de outrem, consumado ou não, exceto em caso de legítima defesa ou assistência à pessoa em perigo;**
- n) todo e qualquer dano estético, ainda que decorrente de acidente coberto;**
- o) perda de dentes, ainda que decorrente de acidente coberto.**

**3.3. As alíneas “n” e “o” da presente cláusula, são riscos excluídos quando contratados conjuntamente com a Cláusula de Invalidez Permanente Total por Acidente.**

## **4. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL**

- 4.1.** O Capital Segurado Individual para esta Cláusula será estabelecido contratualmente.
- 4.2.** Para fins desta Cláusula, considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado Individual, a data ocorrência do acidente, não prevalecendo qualquer alteração de Capital Segurado Individual efetuada posteriormente ao acidente.

## **5. INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA**

- 5.1.** A garantia compreendida por esta Cláusula começa a vigorar, para todos os Segurados da Apólice, simultaneamente com o início da vigência da Apólice, ou em data posterior, por meio de aditivo, quando esta Cláusula for contratada após entrada em vigor da Apólice.

## **6. CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA**

- 6.1.** Além das hipóteses previstas nos itens 10 e 11 das Condições Gerais, a Garantia do risco a que se refere esta Cláusula cessa ainda:
- 6.1.1. Para o Segurado:**
- a) simultaneamente, com o cancelamento da Apólice Coletiva ou da presente Cláusula;**
  - b) a partir da data em que ocorrer a exclusão do Segurado da Apólice Coletiva;**
  - c) com o falecimento do Segurado;**
  - d) com o pagamento da Indenização, se houver previsão de exclusão do Segurado da Apólice na respectiva Cláusula contratada, que gerou a Indenização.**

## **7. PRÊMIO**

- 7.3.** O Prêmio referente a esta Cláusula estará previsto contratualmente.

## **8. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA**

- 8.2.** Esta Cláusula abrange os eventos ocorridos em território nacional, salvo Disposições Contratuais em contrário.

## **9. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO DE CESTA POR MEIO DE ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

- 9.1.** Em caso de Evento Coberto, se a opção for entrega de cestas de alimentos, estas serão

entregues ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s), de acordo com o valor referencial e periodicidade estabelecidos contratualmente.

**9.1.1.** O valor referencial abrangerá a seguinte composição: gêneros alimentícios e embalagem para transporte. O frete para entrega da cesta básica não fará parte do valor referencial.

**9.2.** **A composição da cesta de alimentos poderá ser alterada em consequência da oferta de mercado e/ou oscilações de preço. Por este motivo, os itens poderão ser substituídos em quantidade ou marca e/ou excluídos para manter o limite referencial de valor.**

**9.2.1.** As cestas de alimentos serão entregues pela prestadora de serviços credenciada na data e local indicados pelo Segurado ou pelo(s) Beneficiário(s).

**9.2.2.** **Não haverá reembolso por produtos adquiridos diretamente pelo Segurado ou pelo(s) Beneficiário(s).**

## **10. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO DE CESTA POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO**

**10.1.** Em caso de Evento Coberto, se a opção for pelo pagamento da Indenização por intermédio de crédito em cartão magnético destinado para tal fim, a Seguradora ou prestador de serviços por ela autorizado fornecerá cartão magnético e senha para utilização nos estabelecimentos credenciados.

**10.2.** Os créditos serão efetuados nos valores e periodicidade estabelecidos contratualmente.

## **11. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO DE CESTA POR MEIO DO PAGAMENTO EM ESPÉCIE**

**11.1.** Em caso de Evento Coberto, se a opção for pelo pagamento da Indenização em espécie, para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto nas Condições Gerais item 18., deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos, a seguir relacionados:

### **a) Morte decorrente de Acidente**

- formulário “Aviso de Sinistro” devidamente preenchido e assinado pelo(s) Beneficiário(s);
- formulário “Autorização para Crédito de Indenização”, devidamente preenchido e assinado por cada um dos Beneficiários;
- cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovantes de residência do Segurado e do(s) Beneficiário(s);
- cópia da Certidão de Óbito do Segurado;

- cópia do BO (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), se houver;
- cópia do Laudo do Necroscópico - IML (Instituto Médico-Legal), se realizado;
- cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s);
- cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente, se houver.
- notas fiscais e recibos originais das despesas com funeral;
- cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente assinado pelo empregador e pelo representante do empregado, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- comprovante de indicação de Beneficiário(s) assinado pelo Segurado;
- cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED (Cadastro Geral de empregados e Desempregados) onde o segurado sinistrado deverá constar como ativo;
- cópia do contrato de trabalho e exame médico pré-admissional (quando houver);
- cópia do Contrato de Estágio (no caso de estagiários);
- cópia do contrato social, ata de eleição ou Estatuto Social da empresa, conforme o caso (no caso dos sócios e diretores que não constem na listagem do CAGED).
- cópia da Conta da Concessionária com vencimento imediatamente anterior à ocorrência do Sinistro, quando tratar-se de Apólice cuja cobrança seja efetuada por intermédio de Conta de Concessionária;
- cópia do comprovante de quitação da Conta da Concessionária indicada no item anterior.

## **b) Invalidez Permanente Total por Acidente**

- formulário “Aviso de Sinistro”, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado e pelo médico que atendeu o Segurado por ocasião do acidente, com indicação da especialidade e CRM;
- formulário “Autorização para Crédito de Indenização”, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
- cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovante de residência do Segurado;
- cópia do BO (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), se houver;
- cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s);
- cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente, se houver;
- radiografia e resultados de exames realizados;

- cópia da Ficha de Registro do empregado, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- cópia das 3 (três) últimas listagens do CAGED (Cadastro Geral de empregados e Desempregados) onde o segurado sinistrado deverá constar como ativo;
- cópia do contrato de trabalho e exame médico pré-admissional (quando houver);
- cópia do Contrato de Estágio (no caso de estagiários);
- cópia do contrato social, ata de eleição ou Estatuto Social da empresa, conforme o caso (no caso dos sócios e diretores que não constem na listagem do CAGED).
- cópia da Conta da Concessionária com vencimento imediatamente anterior à ocorrência do Sinistro, quando tratar-se de Apólice cuja cobrança seja efetuada por intermédio de Conta de Concessionária;
- cópia do comprovante de quitação da Conta da Concessionária indicada no item anterior.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Esta Cláusula faz parte integrante das Condições Gerais da Apólice. As normas constantes desta Cláusula, por serem mais específicas, prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais que, em relação a esta Cláusula, têm função subsidiária.

## CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO DE CÔNJUGE (IC)

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Cláusula Suplementar, desde que contratada, garante ao Segurado, uma Indenização em caso de falecimento do Cônjuge do Segurado, ou ainda na ocorrência de algum do(s) demais Evento(s) Coberto(s) previsto(s) na(s) Cláusula(s) contratada(s) pelo Segurado em favor de seu Cônjuge, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cláusula Suplementar, das Condições Gerais, da(s) Cláusula(s) eventualmente contratada(s) e as demais Disposições Contratuais.**
- 1.2. Não poderá participar desta Cláusula Suplementar, o cônjuge que faça parte do Grupo Segurado como Segurado, ainda que tenha pago o Prêmio, exceto se houver Disposição Contratual em contrário.
- 1.3. **Esta Cláusula Suplementar somente poderá ser contratada, se for extensiva da(s) Cláusula(s) contratada(s) para o Segurado, respeitadas as conjugações estabelecidas contratualmente.**

### 2. DEFINIÇÃO

- 2.1. **Cônjuge:** é a(o) esposa(o) do Segurado(a). A(o) companheira(o) equipara-se ao Cônjuge, desde que comprovada a união estável, nos termos da legislação em vigor, na data do Sinistro.

### 3. GARANTIAS

- 3.1. As garantias que poderão ser contratadas para o Cônjuge serão estabelecidas contratualmente e obedecerão as mesmas disposições estabelecidas para o Segurado nestas Condições Gerais e nas respectivas Cláusulas, eventualmente contratadas, observadas as limitações de Capital Segurado Individual e idade, e eventuais regras aplicáveis exclusivamente ao Cônjuge.

### 4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. **Estão expressamente excluídos desta Cláusula Suplementar de Cônjuge todos os riscos definidos como excluídos das Cláusulas contratadas, e das exclusões apresentadas no conceito de Acidente Pessoal, aplicáveis ao Segurado.**

## **5. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO**

- 5.1.** Somente poderão participar do seguro os Cônjuges que obedecerem às regras de aceitação definidas nesta Cláusula, nas Condições Gerais, na(s) Cláusula(s) contratada(s) e demais Disposições Contratuais.

## **6. FORMA DE PARTICIPAÇÃO**

- 6.1.** A garantia para Cônjuge poderá ser:
- a)** automática: quando estarão cobertos automaticamente todos os Cônjuges dos respectivos Segurados, sem necessidade de adesão individual e desde que respeitados os limites de idade e eventuais restrições estabelecidas contratualmente.
  - b)** facultativa: quando serão incluídos os Cônjuges dos Segurados que se manifestarem para a adesão individual e, desde que aceitos previamente pela Seguradora.

## **7. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL**

- 7.1.** O Capital Segurado Individual para esta Cláusula Suplementar será equivalente a um percentual do Capital Segurado Individual estabelecido contratualmente para o Segurado, em cada uma da(s) respectivas Cláusula(s) contratada(s).
- 7.2.** O Capital Segurado Individual e Cláusulas contratadas serão estabelecidas contratualmente, sendo que o Capital Segurado Individual para o Cônjuge não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do Capital Segurado Individual contratado para o Segurado, na(s) respectiva(s) Cláusula(s) contratadas.
- 7.3.** Para fins desta Cláusula, considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado Individual, as mesmas datas estabelecidas nas respectivas Cláusulas contratadas para o Segurado.

## **8. BENEFICIÁRIO(S)**

- 8.1.** Na hipótese da contratação de Cláusulas decorrentes do falecimento do Cônjuge, seja por causas naturais ou acidentais, a Indenização será paga ao Segurado. Em caso de Cláusulas que não estejam relacionadas à sua morte, a Indenização, quando cabível, será ao próprio cônjuge.

**9. INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA SUPLEMENTAR****9.1. Início de vigência da Cláusula Suplementar**

**9.1.1.** A(s) respectiva(s) Cláusula(s) contratada(s) para o Cônjuge começa(m) a vigorar simultaneamente com o início da vigência do Segurado, ou em data posterior, por meio de aditivo, quando contratada(s) após entrada em vigor da(s) cobertura(s) do Segurado.

**9.2. Início de vigência dos riscos individuais**

**9.2.1.** Desde que atendidas as premissas indicadas no item **9.1.1** acima, a garantia dos riscos individuais previstos no seguro começará a vigorar:

- a) na forma automática: a partir da caracterização da condição de Cônjuge de acordo com o item **2.1** acima.
- b) na forma facultativa: na data da inclusão do Cônjuge, desde que aceito previamente pela Seguradora.

**10. CESSAÇÃO DA COBERTURA DESTA CLÁUSULA SUPLEMENTAR**

**10.1.** Além das hipóteses previstas nos itens 10 e 11 das Condições Gerais, e no item “Cessação de Cobertura desta Cláusula” de cada uma das Cláusulas contratadas para o Cônjuge, a(s) garantia(s) do risco a que se refere(m) esta Cláusula Suplementar cessa(m) simultaneamente com o cancelamento da Apólice Coletiva, das Cláusulas contratadas ou da presente Cláusula Suplementar.

**10.1.1. Cessação da cobertura individual**

- a) com a cessação da condição de Cônjuge, seja ou não comunicado este fato à Seguradora e independentemente da cobrança de Prêmio;
- b) quando o Segurado solicitar a exclusão de seu Cônjuge, exclusivamente na hipótese de adesão facultativa;
- c) com o falecimento do Cônjuge, exclusivamente na hipótese de adesão facultativa.

**11. PRÊMIO**

**11.1.** O Prêmio referente a esta Cláusula Suplementar estará previsto contratualmente.

**12. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA**

**12.1.** O âmbito territorial de cobertura desta Cláusula seguirá o disposto na(s) respectiva(s) Cláusula(s) contratada(s) pelo Segurado.

## **13. CARÊNCIA**

- 13.1.** O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da Apólice e será contado a partir do início de vigência individual.
- 13.2.** O período de Carência poderá, a critério da Seguradora, ser reduzido ou substituído por Declaração Pessoal de Saúde e/ou por Exame Médico.
- 13.3.** Para os eventos decorrentes de Acidentes Pessoais não haverá Carência.

## **14. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

- 14.1.** Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto nas Condições Gerais item 18, deverão ser apresentados, além dos documentos básicos relacionados na(s) Cláusula(s) eventualmente contratada(s), a comprovação da condição de Cônjuge, por meio de:
- Certidão de Casamento atualizada; ou
  - Provas de união estável.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1.** Esta Cláusula faz parte integrante das Condições Gerais da Apólice. As normas constantes desta Cláusula, por serem mais específicas, prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais que, em relação a esta Cláusula, têm função subsidiária.

## CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO DE FILHOS (IF)

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Cláusula Suplementar, desde que contratada, garante ao Segurado, uma Indenização em caso de falecimento do(s) o(s) Filho(s) do Segurado, ou ainda na ocorrência de algum do(s) demais Evento(s) Coberto(s) previsto(s) na(s) Cláusula(s) contratada(s) pelo Segurado em favor de seu(s) Filho(s), **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cláusula Suplementar, das Condições Gerais, da(s) Cláusula(s) eventualmente contratada(s) e as demais Disposições Contratuais.**
- 1.2. **Quando ambos os cônjuges pertencerem ao mesmo Grupo Segurado, os Filhos serão incluídos uma única vez, como dependentes daquele de maior Capital Segurado Individual, sendo este denominado Segurado para efeito desta Cláusula Suplementar.**
- 1.3. **Esta Cláusula Suplementar somente poderá ser contratada em conjunto com a Cláusula Suplementar de Cônjuge e Cláusula de Morte exceto se houver Disposição Contratual em contrário e se for extensiva da(s) Cláusula(s) contratada(s) para o Segurado, respeitadas as conjugações estabelecidas contratualmente.**

### 2. DEFINIÇÃO

- 2.1. **Filho(s):** para efeito desta Cláusula Suplementar é(são) o(s) filho(s), o(s) enteado(s) e o(s) menor(es) considerado(s) dependente(s) do Segurado conforme regra estabelecida pela Receita Federal para o Imposto sobre a Renda - IRPF, exceto se houver Disposição Contratual em contrário.

### 3. GARANTIAS

- 3.1. As garantias que poderão ser contratadas para o(s) Filho(s) serão estabelecidas contratualmente e obedecerão as mesmas disposições estabelecidas para o Segurado nestas Condições Gerais e nas respectivas Cláusulas, eventualmente contratadas, observadas as limitações de Capital Segurado Individual e idade, e eventuais regras aplicáveis exclusivamente ao(s) Filhos(s).

### 4. RISCOS EXCLUÍDOS

**Estão expressamente excluídos desta Cláusula Suplementar de Filho(s) todos os riscos definidos como excluídos das Cláusulas contratadas, e das exclusões apresentadas no conceito de Acidente Pessoal, aplicáveis ao Segurado.**

## **5. FORMA DE PARTICIPAÇÃO**

- 5.1.** A inclusão do(s) Filho(s) do Segurado será automática, de forma que estarão cobertos automaticamente todos os Filhos dos respectivos Segurados, sem necessidade de adesão individual e desde que respeitados os limites de idade e eventuais restrições estabelecidas contratualmente.

## **6. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL**

- 6.1.** O Capital Segurado Individual para esta Cláusula Suplementar será equivalente a um percentual do Capital Segurado Individual estabelecido contratualmente para o Segurado, em cada uma da(s) respectivas Cláusula(s) contratada(s).
- 6.2.** O Capital Segurado Individual e Cláusulas contratadas, serão estabelecidas contratualmente, sendo que o Capital Segurado Individual para o(s) Filho(s) não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do Capital Segurado Individual contratado para o Segurado, na(s) respectiva(s) Cláusula(s) contratadas.
- 6.3.** Para os Filhos menores de 14 (quatorze) anos, esta Cláusula Suplementar, independentemente do Capital Segurado Individual, se limita ao reembolso das despesas com funeral e desde que devidamente comprovadas com as notas fiscais originais, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.
- 6.4.** Para fins desta Cláusula, considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado Individual, as mesmas datas estabelecidas nas respectivas Cláusulas contratadas para o Segurado.

## **7. BENEFICIÁRIO DO SEGURO**

- 7.1.** Na hipótese da contratação das Cláusulas decorrentes de falecimento do segurado, seja por causas naturais ou acidentais, a Indenização será paga ao Segurado. Em caso de Cláusulas que não estejam relacionadas à sua morte, a Indenização, quando cabível, será ao(s) próprio(s) Filhos(s).

## **8. INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA SUPLEMENTAR**

### **8.1. Início de vigência da Cláusula Suplementar**

- 8.1.1.** A(s) respectiva(s) Cláusula(s) contratadas para o(s) Filho(s) começa(m) a vigorar simultaneamente com o início da vigência do Segurado, ou em data posterior, por meio de aditivo, quando contratada(s) após entrada em vigor da(s) cobertura(s) do Segurado.

## **8.2. Início de vigência dos riscos individuais**

- 8.2.1.** Desde que atendidas as premissas indicadas no item **8.1.1** acima, a garantia dos riscos individuais previstos no seguro começará a vigorar a partir da caracterização da condição de Filho(s) de acordo com o item **2.1** acima.

## **9. CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA SUPLEMENTAR**

- 9.1.** Além das hipóteses previstas nos itens 10 e 11 das Condições Gerais, e no item “Cessação de Cobertura desta Cláusula” de cada uma das Cláusulas contratadas para o(s) Filho(s), a(s) garantia(s) do risco a que se refere(m) esta Cláusula Suplementar cessa(m) simultaneamente com o cancelamento da Apólice Coletiva, das Cláusulas contratadas ou da presente Cláusula Suplementar e/ou da Cláusula Suplementar de Cônjuge, observado o disposto no item 1.3 acima.
- 9.2.** A cobertura individual cessa em caso de extinção da condição de Filho(s) definida no item 2.1 acima.

## **10. PRÊMIO**

- 10.1.** O Prêmio referente a esta Cláusula Suplementar estará previsto contratualmente.

## **11. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA**

- 11.1.** O âmbito territorial de cobertura desta Cláusula seguirá o disposto na(s) respectiva(s) Cláusula(s) contratada(s) pelo Segurado.

## **12. CARÊNCIA**

- 12.1.** O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da Apólice e será contado a partir do início de vigência individual.
- 12.2.** O período de Carência poderá, a critério da Seguradora, ser reduzido ou substituído por Declaração Pessoal de Saúde e/ou por Exame Médico.
- 12.3.** Para os eventos decorrentes de Acidentes Pessoais não haverá Carência.

## **13. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

- 13.1.** Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto nas Condições Gerais item 18, deverão ser apresentados, além dos documentos básicos relacionados na(s) Cláusula(s) eventualmente contratada(s), a comprovação da condição de Filho, por meio de:

- Cópia da Certidão de Nascimento ou RG (carteira de identidade), CPF (Cadastro de Pessoa Física)

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1.** Esta Cláusula faz parte integrante das Condições Gerais da Apólice. As normas constantes desta Cláusula, por serem mais específicas, prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais que, em relação a esta Cláusula, têm função subsidiária.

## CLÁUSULA DE DOENÇA TERMINAL (DT)

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Cláusula, desde que contratada, garante ao Segurado, após o período de Carência, o pagamento de uma Indenização, em caso de diagnóstico de Doença em Estágio Terminal, a antecipação do Capital Segurado de Morte, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cláusula, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.**
- 1.1.1 O pagamento da Indenização relativa a esta Cláusula extingue, imediata e automaticamente, a cobertura integral do seguro, independentemente da cobrança do Prêmio, exceto para as Cláusulas exclusivamente relacionadas a acidente, que poderão ser mantidas, desde que previsto contratualmente.

### 2. DEFINIÇÃO

- 2.1. Entende-se por Doença em Estágio Terminal, aquela que atingiu estágio no qual não há qualquer alternativa terapêutica médica disponível e não há perspectiva de reversibilidade, sendo o paciente considerado definitivamente sem perspectiva de sobrevivência, com expectativa de morte eminente conforme atestado pelo médico assistente do segurado e desde que reconhecido pela Seguradora.

### 3. PACIENTE EM ESTÁGIO TERMINAL

- 3.1. Para fins desta garantia, considera-se “paciente em estágio terminal” o portador de Doença em Estágio Terminal.

### 4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Estão expressamente excluídos de cobertura para esta Cláusula, os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados a:
- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo explosões nucleares provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
  - b) atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

- c) doenças e acidentes preexistentes, assim entendido: estados mórbidos e doenças contraídas anteriormente à contratação do seguro, de conhecimento do Segurado e não declaradas no ato da contratação, bem como os acidentes sofridos pelo Segurado antes da contratação do seguro;
- d) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- e) epidemias, pandemias, envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população, assim declaradas por órgão competente;
- f) eventos decorrentes, diretamente ou indiretamente, de acidentes;
- g) doenças agravadas por traumatismos;
- h) Coma irreversível decorrente do uso de álcool e drogas;
- i) Toda e qualquer outra condição médica que não se enquadre nos critérios definidos no âmbito dos riscos cobertos

## 5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1. O Capital Segurado para esta Cláusula será estabelecido contratualmente e deverá constar nos respectivos Certificados Individuais do Seguro.
- 5.2. Para fins desta Cláusula, considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data da constatação médica do estágio terminal comprovando que o quadro clínico indica estado grave e de comprometimento irreversível, sem possibilidade de recuperação com os recursos médicos/terapêuticos disponíveis, atestado pelo médico assistente do segurado e reconhecido pela seguradora.

## 6. INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA

- 6.1. A garantia compreendida por esta Cláusula começa a vigorar, para todos os Segurados da Apólice, simultaneamente com o início de vigência da apólice, ou em data posterior, por meio de aditivo, quando esta Cláusula for contratada após entrada em vigor da Apólice.

## 7. CESSAÇÃO DE COBERTURA DESTA CLÁUSULA

- 7.1. Além das hipóteses previstas nos itens 10 e 11 das Condições Gerais, a garantia do risco a que se refere esta Cláusula cessa ainda:
  - 7.1.1. Para o Segurado:
    - a) simultaneamente, com o cancelamento da Apólice Coletiva ou da presente Cláusula;
    - b) a partir da data em que ocorrer a exclusão do Segurado da Apólice Coletiva;

- c) com o falecimento do Segurado;
- d) com o pagamento da Indenização, se houver previsão de exclusão do Segurado da Apólice na respectiva Cláusula contratada, que gerou a Indenização;
- e) quando o Segurado atingir a idade máxima estabelecida contratualmente.
  
- f) Por ser essa garantia uma antecipação da garantia de morte, o pagamento do Capital Segurado relativo a esta garantia extingue imediata e automaticamente a garantia para o caso de Morte, bem como o contrato de seguro. Nesta hipótese, os prêmios pagos após a data do evento serão devolvidos, atualizados monetariamente

## 8. PRÊMIO

- 8.1. O Prêmio referente a esta Cláusula estará previsto contratualmente.

## 9. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

- 9.1. Esta Cláusula abrange os eventos ocorridos em todo o globo terrestre, salvo Disposições Contratuais em contrário.

## 10. CARÊNCIA

- 10.1. O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da Apólice e será contado a partir do início de vigência individual.
- 10.2. O período de Carência poderá, a critério da Seguradora, ser reduzido ou substituído por Declaração Pessoal de Saúde e/ou por Exame Médico

## 11. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- 11.1. Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto nas Condições Gerais item 18., deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos, a seguir relacionados:
  - formulário “Aviso de Sinistro”, devidamente preenchido e assinado pelo médico que atende o Segurado regularmente, e pelo próprio Segurado ou seu representante;
  - formulário “Autorização para Crédito de Indenização”, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
  - cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovante de residência do Segurado;

- cópia da Ficha de Registro do empregado, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício.
- cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de salário, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- cópia do Certificado Individual do Seguro;
- cópia da Conta da Concessionária com vencimento imediatamente anterior à ocorrência do Sinistro, quando tratar-se de Apólice cuja cobrança seja efetuada por intermédio de Conta de Concessionária;
- cópia do comprovante de quitação da Conta da Concessionária indicada no item anterior.
- Declaração Médica expedida pelo médico que atendia regularmente o segurado registrando o diagnóstico, tratamento realizado e o quadro clínico, estabelecendo data a partir da qual a evolução da doença justifica o enquadramento em estado terminal
- Resultados de exames complementares realizados que comprovam o estágio terminal do quadro clínico e de comprometimento irreversível sem possibilidade de recuperação com os recursos terapêuticos disponíveis.
- Caso o segurado apresente alienação mental total incurável deverá apresentar ainda o Termo de Curatela, RG, CPF e comprovante de residência do Curador nomeado,

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Não será paga Indenização com base em diagnóstico ou declaração feito exclusivamente por um membro da família ou por pessoa que viva na mesma residência do Segurado, independentemente desta pessoa ser médico habilitado ou profissional de saúde.**
- 12.2. Esta Cláusula faz parte integrante das Condições Gerais da Apólice. As normas constantes desta Cláusula, por serem mais específicas, prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais que, em relação a esta Cláusula, têm função subsidiária.**